

A CORRUPÇÃO COMO UM “MAL ORIGINÁRIO”¹: A DESTRUIÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS POR PERVERSÃO

CORRUPTION AS AN "ORIGINAL EVIL": THE DESTRUCTION OF DEMOCRATIC PRINCIPLES BY PERVERSION

Jânia Maria Lopes Saldanha
UFSM

*James Cavallaro*³
Universidade de Stanford

*Alessia Magliacane*⁴
EHESS - UFRGS - UFBA

« Un monde qui veut
sombrier inverse tous les signes : ce
qui a de la valeur attire le mépris et ce
qui est méprisable prend de la valeur.
Le mensonge règne et la vérité tue
celui qui la prononce. »⁵

Günter Schwab (2010)

Resumo

No texto apresenta-se uma dupla análise do crime de corrupção. A partir da dupla simbólica – dissimulação e perversão – afirma-se que a corrupção corrói as instituições democráticas. A análise da dupla dimensão da corrupção – sob influência do modelo econômico neoliberal e imbricada com a política – defende-se a ideia de que a corrupção, para existir, conta com atores centrais do estado de direito, ou seja, os agentes políticos quanto, alimenta e foi alimentada pelo modelo econômico que prestigia o lucro e a concorrência

Palavras-chave:

¹ A expressão é de Céline Spector. Também em: GARAPON, Antoine. La peur de l'impuissance démocratique. *Esprit*. fev., 2014 Disponível em: < <https://esprit.presse.fr/article/antoine-garapon/la-peur-de-l-impuissance-democratique-37739> > Acesso em: 30 jan. 2019

² Realizou Estágio Sênior nos anos de 2014-2015 (foi bolsista CAPES BEX 2417-14-6) no IHEJ - Institut des Hautes Études sur la Justice - Paris. Doutorado em Direito da UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora associada do Programa de Pós Graduação em Direito na área "Direitos emergentes da sociedade global" da UFSM - Universidade Federal de Santa Maria e professora do Departamento de Direito da mesma Universidade. Professora convidada de tempo integral, após seleção pública, da Université Sorbonne-Nouvelle Paris 3, da Catédra Simón Bolívar, do IHEAL Institut des Hautes Études de l'Amérique latine para o ano 2016-2017. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Professora visitante e pesquisadora a USP - Universidade de São Paulo, no CEPEDISA - Centro de Estudos e Pesquisa em Direito Sanitário (Ano de 2018). Pesquisadora associada do Institut des Hautes Études sur la Justice. Coordenadora do CCULTIS - Centro de Culturas jurídicas comparadas, internacionalização do direito e sistemas de justiça. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, justiça de transição na América latina, sistemas de justiça nacionais, regionais, transnacionais e internacionais, internacionalização do direito, diálogos judiciais, regulação da mundialização na sociedade em rede, controle de constitucionalidade e convencionalidade, direito comparado e culturas jurídicas. Avaliadora ad hoc da Capes. Avaliadora ad hoc da Fondation Maison Sciences de l'Homme, de Paris.

³ Diretor da University Network for Humans Rights. Professor, Universidade de Stanford(EEUU). Ex -Comissário (2014-2017) e Presidente (2016-2017) da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Formado em ciências políticas (A.B), em direito (J.D.) e em direitos humanos (Doutorado) pelas Universidades de Harvard, Berkeley (EEUU) e Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha

⁴ PhD em Direito e Ciências sociais pela EHESS de Paris, é atualmente Pesquisadora associada do Centro Georg Simmel (EHESS – Paris), Visiting Professor pela UFRGS e Professora colaboradora pela UFBA.

⁵ SCHWAB, Günter, *La danse avec le diable*. Paris: Le courrier du livre, 2010.

Corrupção, dissimulação, perversão, neoliberalismo, política

Abstract

In this text, we present a dual analysis of the crime of corruption. Through the symbolic coupling of dissimulation and perversion, corruption erodes democratic institutions. We contend that these dual elements of corruption, are both influenced by and exert influence on the dominant neoliberal economic and political model. As such, corruption depends on the rule of law, rather than violation of law, that is, political and economic actors sustain corruption through an economic model that values profit, competition.

Keywords

Corruption, dissimulation, perversion, neoliberalism, politics

1. INTRODUÇÃO

A luta contra a corrupção tem sido colocada como um dos problemas centrais dos Estados e da comunidade internacional. Ela é considerada pela ONU como um “mal insidioso”, de múltiplas facetas e extremamente deletério para as sociedades, isto porque, fragiliza, senão destrói a democracia e o estado de direito, quanto viola os direitos humanos, traz desconfiança para as relações comerciais, reduz a qualidade de vida das populações e, entre tantas outras razões, favorece o desenvolvimento e crescimento da criminalidade organizada, seja quanto ao narcotráfico, seja quanto às práticas terroristas.

Esse mal está presente em países grandes e pequenos, ricos e pobres, como demonstra o Index da Transparência Internacional do ano de 2017⁶. Entretanto, como pode ser visto no “mapa da corrupção” deste Relatório, é justamente nos países em desenvolvimento que a presença da corrupção mais fortemente faz-se sentir. O Index do ano de 2018 indica que o aumento da corrupção em vários países tem contribuído de maneira significativa para a crise da democracia em todo o mundo.⁷

É preciso dizer que são os pobres aqueles que mais sofrem os seus efeitos destrutivos, pois exatamente onde as fontes de recursos são usadas em favor da corrupção é que deveriam ser para promover o desenvolvimento. Mas ao contrário, os governos dispõem de menos meios para assegurar os serviços de base vinculados, especialmente, à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais. Prospera a desigualdade, a justiça social dissolve-se, os índices de desconfiança dos investidores elevam-se e a perda/redução da crença nas instituições necessárias para o funcionamento do estado de direito e da democracia é a consequência mais direta e visível.

⁶ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Corruption perceptions index 2017**. 2018. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019

⁷ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção da corrupção 2018 mostra que os esforços anticorrupção estão paralisados na maioria dos países**. Análise revela que a corrupção contribui com a crise global da democracia. 2019. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcao_da_corrupcao_2018> Acesso em: 30 jan. 2019

A corrupção, na sua versão estrutural e sistêmica, tal como a conhecemos hoje, converte-se na principal causa dos baixos resultados econômicos dos países em que ela frutifica e, por isso, um enorme obstáculo à redução da pobreza.

A onipresença da corrupção em âmbito internacional se fez mais visível a partir da queda do muro de Berlim em 1989 e, em razão disso, o tema deu origem a inúmeros textos internacionais e nacionais. No tocante aos primeiros, podemos citar a Convenção interamericana de luta contra a corrupção de 29 de março de 1996, a Convenção da OCDE de 17 de dezembro de 1997⁸; a Convenção penal contra a corrupção, do Conselho da Europa, de 27 de janeiro de 1999; Convenção civil contra a corrupção de 04 de novembro de 1999⁹; a Convenção da ONU contra a criminalidade transnacional organizada e que entrou em vigor em 29 de setembro de 2003¹⁰; a Convenção da ONU contra a corrupção de 9 de dezembro de 2003¹¹; Convenção da União Africana sobre a luta contra a corrupção de 11 de julho de 2003¹². Esse amplo – e não exaustivo – quadro normativo tem emulado, como se sabe, as ordens nacionais para que promovam mudanças seja para alterar os tipos penais existentes, seja para criar leis especiais contra a corrupção confirmando e ultrapassando, assim, a feliz frase de Anne-Marie Slaughter e Burke-White de que o futuro do direito internacional é doméstico.¹³

Para realização da pesquisa que deu origem ao presente texto foi utilizado o método dialético. Partiu-se das contradições internas que o tema apresenta a fim de alcançar uma síntese. O objeto da pesquisa centrou-se em identificar na origem da corrupção um problema de dupla face: antropológico e político. Ambos, segundo foi possível constatar, são destrutivos das instituições democráticas, como pode ser visto na estrutura do trabalho. Primeiro, identificamos

⁸ São 44 países signatários. Mais informações em em: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. **Convention sur la lutte contre la corruption d'agents publics étrangers dans les transactions commerciales internationales** Disponível em: <<http://www.oecd.org/fr/corruption/conventionsurluttecontrelacorrupciondagentspublicsetrangersdanslestransactioncommercialesinternationales.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019

⁹ Disponível em: CONSELHO DA EUROPA. **Convention civile sur la corruption**. Disponível em: <<https://www.coe.int/fr/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/174>> Acesso em: 30 jan. 2019

¹⁰ Disponível em: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convention des nations unies contre la criminalité transnationale organisée et protocoles s'y rapportant**. 2004. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-f.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019

¹¹ Disponível em: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convention des Nations Unies contre la Corruption**. 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/ji/import/international_standards/united_nations_convention_against_corruption/uncaac_french.pdf> Acesso em: 30 jan. 2019

¹² Disponível em: UNIÃO AFRICANA. **Convention de l'Union Africaine sur la prevention et la lutte contre la corruption**. Maputo: 2003. Disponível em: <<http://www.anlc.bj/wp-content/uploads/downloads/2014/09/Convention-UA-sur-la-lutte-contre-corruption.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019

¹³ SLAUGHTER, Anne-Marie; BURKE-White, William. **The future of international law is domestic, or the european way of law**. In: NIJMAN, Janne; NOLLKAEMPER, Andre (Eds). **New Perspectives on the Divide between National and International Law**. Oxford: University Press, 2007. Acesso em: 30 jan. 2019

uma dupla simbólica na corrupção (Parte I). Correndo o risco de que toda redução provoca, optamos por identificar nesta parte o quanto a corrupção para existir e subsistir não prescinde da lei, mesmo que por dissimulação e pela prática da aparência da verdade. Segundo, porque a corrupção apresenta uma dupla dimensão, isto é, está imbricada e é resultado do modelo econômico neoliberal quanto, também, é um problema político (Parte II).

PARTE 1: A DUPLA SIMBÓLICA DA CORRUPÇÃO: MAIS DO QUE UM TEATRO MENOS DO QUE A VERDADE

A corrupção, considerada um mal originário ou de segunda ordem apresenta, simbolicamente, uma dupla face. À partida, trata-se de um crime descrito de maneira bastante diversa em distintas legislações mas que, em seu âmago, carrega como característica fundamental o uso da lei para, ao dissimulá-la, concretizar o intento corruptivo (1.1). Depois, ao cometer uma “possessão”, na medida em que necessita da cooptação de vontades e do convencimento pela “aparência” de verdade que se presta a esconder o ilícito cometido, ela apresenta-se como perversão (1.2.)

1.1. Mais do que um teatro: um crime por dissimulação e uma perversão

Embora a corrupção seja um fenômeno global e baldados os marcos normativos internacionais sobre o tema, as ordens internas tipificam de forma plural este crime¹⁴. Em essência, há uma razão básica mais ou menos harmônica em inúmeros países para combater a corrupção, qual seja, a defesa da integridade do espaço público ou, até mesmo, da “razão pública” e dos “bens comuns”.¹⁵

¹⁴ No direito brasileiro este crime está tipificado no artigo 318 do Código Penal, o qual estabelece a corrupção passiva, conduta própria do funcionário público, consistente, em resumo, na solicitação ou recebimento de vantagem indevida em razão de função pública. De outro lado, no artigo 333 do mesmo diploma, está prevista a corrupção ativa que define a conduta de qualquer pessoa que oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Nas duas hipóteses, a pena das figuras do "caput" é de 2 a 12 anos. Em 2013 o Brasil aprovou a Lei 12846, chamada de Lei Anticorrupção. No direito americano a legislação anticorrupção está fundada basicamente no FCPA - *Foreign Corrupt Practice Act* (com previsão de sanção penal e civil), de 1977. Depois, em 1988, durante o governo Clinton, foi adotado o *International Anti-Bribery Act* (estabeleceu aplicação extraterritorial ao FCPA). Essa legislação foi aplicada, por exemplo, a Siemens (com aplicação ultra, ultra extraterritorial) e ao grupo francês Alcatel-Lucent e Total, por exemplo. No direito francês, em um sentido amplo, há um conjunto de infrações consideradas como corrupção: a) a concussão que consiste na percepção ou exoneração indevida de direito, imposto ou taxa; b) a tomada ilegal de interesse, ou seja, consiste no fato de um agente público tirar vantagem de uma empresa ou de uma operação econômica em relação às quais ele tenha responsabilidade; c) o favoritismo, crime praticado por um agente público ou por uma pessoa eleita que viola as regras de direito público para beneficiar injustificadamente uma terceira pessoa.

¹⁵ Aliás, destacamos a relação problemática com a esfera pública e, em particular, com a esfera pública oposicional e a desobediência civil. Trata-se de entender se a esfera pública favorece a prevenção de práticas de corrupção ou se ela favorece o desenvolvimento de práticas informais de governo, que incentivam o controle do governo e do território,

Com efeito, a corrupção caracteriza-se como a mistura entre o público e o privado. Entretanto, essa particularidade é menos grave do que o fato de que, em geral, um de seus autores viola o direito quando é ele que, justamente, deve respeitá-lo. Ao fazer isso, ele fragiliza a concepção consolidada no tempo de que a equidistância do público de todo interesse privado é o que faz dela – a equidistância – o elemento central dos sistemas democráticos.

A corrupção alimenta-se da própria invisibilidade para existir, dando a falsa impressão de que a lei está sendo cumprida e que as instituições estão funcionando normalmente.

Ela fagocita e consome a ilegalidade na legalidade enquanto que nos outros crimes o criminoso esforça-se para esconder as evidências dos atos praticados. Na corrupção não ocorre isso pois o discurso da legalidade esconde e maquia a ilegalidade. O grave é que, não havendo vítimas diretas na corrupção, a sua violência não produz feridas e machucados justamente porque é uma violência por dissimulação.¹⁶ Ora, resta que o crime de corrupção coincide com a lógica social contemporânea de dupla face, ou seja, de um lado, em nome da transparência, há cada vez mais câmeras, registros informáticos, Big Data, testemunhas e, de outro, há a proteção do segredo com o crescimento exponencial de códigos, de acessos reservados, então de dissimulações¹⁷. Portanto, o silêncio e o segredo não são apenas meros pressupostos de existência de tal crime mas, também, a razão de seu sucesso. Justamente, por ser um tipo de violência política sua materialidade não pode ser comprovada por um corpo de delito ou por um cadáver, torna-se tão difícil combatê-la e erradicá-la. Tratando-se de uma violência à lei, a vítima emblemática é a sociedade em sua inteireza.¹⁸

O que acontece com a corrupção, na verdade, é que não se trata de uma simples transgressão da regra por oposição ou não concordância com ela. O que aqui se verifica é

mesmo sob as formas da corrupção. Essa observação, além dos sociólogos da Escola de Frankfurt, foi feita tanto por Boaventura de Sousa Santos, nos trabalhos sobre o governo informal a partir da dissertação de doutoramento defendida em Yale em 1973 que consistiu numa análise sociológica do direito informal numa favela do Rio de Janeiro (e publicada em 1974 com o título *Law Against Law*, agora traduzida em SOUSA SANTOS, *O direito dos oprimidos*, 2014), quanto nas análises da governança desenvolvidas por Francesco Rubino (veja-se a mais recente, *Corruzione e petrolio*, 2019, assim como *Per una critica del modello europeo*, 2008, e *Governance locale inglese e governance europea*, 2003).

¹⁶ GARAPON, Antoine. **La peur de l'impuissance démocratique**. *Esprit*. Février, 2014
Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 25

¹⁷ Veja-se : DOUFORMANTELLE, Anne. **Défense du secret**. Paris : Éditions Payot, 2015, p. 94.

¹⁸ Estamos frente à cena do crime perfeito delineada pelo filósofo francês Jean Baudrillard, pois é o cadáver do Real, o corpo da vítima que se perdeu na “totalidade da realidade integrada” e que então só pode existir como reprodução. Sendo assim, passamos a ter a um “real” rígido, performático, codificado e informativo. Com isso, verifica-se que a mesma perfeição e normatização que tanto nos encanta e fascina nas tecnologias virtuais, ou seja, no “duplo virtual”, acabam por se realizarem no “real”, dando a este um “acabamento definitivo” e decretando, assim, seu “fim como uma ilusão”, constituindo-se, portanto, num crime perfeito. Isso equivale a eliminar mais uma vez a morte: “Pois não se trata mais de morte e sim de extermínio. Literalmente exterminar significa privar alguma coisa de seu fim, privá-la de seu próprio termo. Significa eliminar a dualidade, o antagonismo vida e morte, reduzir tudo a uma espécie de princípio único – poderíamos mesmo dizer de ‘pensamento único’ – do mundo, que se traduziria em todas as nossas tecnologias – hoje, sobretudo em nossas tecnologias virtuais” (BAUDRILLARD, 2001, p. 60-61).

justamente uma falsificação da regra traduzida na neutralização/ desnaturalização do próprio direito como afirma Garapon transgredir a regra é contestá-la¹⁹. Segundo esse autor, transgredir a regra é contestá-la. Falsificar é desqualificá-la. Em tal falsificação há uma sorte de perversão justamente porque ela opera não apenas uma degradação lenta e evolutiva da confiança nas instituições mas, mais do que tudo, uma desconfiança com relação aos que devem assegurar a integridade do direito e das instituições democráticas. Isso é compreensível na medida em que a corrupção tem por objetivo satisfazer interesses pessoais utilizando-se das instituições públicas. Ela é menos do que um sintoma das nossas sociedades dirigidas – e gastas - pelo paradigma da concorrência neoliberal e mais o efeito de um modelo de mundo liderado pelo individualismo e pela mercantilização.

A compreensão de que a corrupção sempre envolve perversão decorre do fato de que esta última sempre implica numa possessão de um “outro” – a democracia, o bem comum - cuja finalidade é destruí-lo. Se a associação, em certa medida, pode parecer excessiva, vale lembrar que Gilles de Rais, considerado o maior dos perversos da época medieval, ao praticar os mais brutais crimes sexuais, o que em verdade pretendia não era destruir um inimigo e tampouco eliminar um adversário mas, sim, como afirma, aniquilar o humano no homem²⁰. Utilitário, reduzido a um objeto de consumo, esse “outro” somente existe na medida em que puder servir de instrumento aos desejos de quem corrompe e que, neste sentido, é o perverso. Desejos esses que, no caso da corrupção, em geral, satisfazem interesses privados mas que somente existem se praticados coletivamente ou em rede.

No caso específico e particular da corrupção, o que faz justamente o agente corruptor é aniquilar o que democrático tem na democracia, seus princípios e as regras que estabelecem os limites constitucionais de atuação do Estado e dos indivíduos. Assim, bem se vê que a mentira é necessária à existência da perversão, ou seja, “para escapar à destruição pelo objeto que ela destrói – por exemplo, a confiança nas instituições democráticas -, a perversão simula a separação. Ela opera por clivagem, por ambivalência e por uma dupla linguagem.²¹

Por isso, a corrupção pode ser qualificada como a própria perversão. Esta somente aparece em diferentes manifestações e em distintos graus, como por exemplo, como instrumentalização, desqualificação, quanto como produção de discursos que tomam forma desafetada e desubjetivada, dois ingredientes necessários para dar à indiferença emocional e ética do perverso a sua capacidade

¹⁹ GARAPON, Antoine. **La peur de l'impuissance démocratique**. *Esprit*. Février, 2014
Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 25

²⁰ ROUDINESCO, Elisabeth. **Visages de la perversion**. John Linney Eurotext. v. 88, 2012. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-l-information-psychiatrique-2012-1-page-5.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019. p.8

²¹ Sobre a perversão como tropo da linguagem, veja-se MAGLIACANE, *Sur Sade: Bête et esprit dans la réglementation*, 2012.

de destruição e de toxidade. Sendo exclusivamente humana, como refere Roudinesco a perversão não é só um fato da cultura, mas ela imprescinde da palavra e da linguagem, mesmo que blasfemas²².

Aqui reside a passagem da sacralização da perversão para a sua laicização tão necessária nesta era do capitalismo pós-industrial e imaterial centrado no prazer, onde o indivíduo é o rei e a retórica é a arte de convencimento²³. Portanto, a combinação da corrupção com a perversão não deixa de responder às patologias desta era pós-freudiana na qual nossas sociedades são aditivas e toxicômanas e desta era da pós-verdade onde a relevância da verdade dos fatos é inferior ao valor que é atribuído às crenças e às emoções mais primárias.

Ora, se sob o manto da legalidade o corrupto usa a própria lei para desqualificá-la, é justamente aqui que se anuncia a perversão. O perverso – então o corrupto – defende ideias, valores morais e leis que ele próprio transgride. Trata-se de uma *mise en scène* teatral que lhe permite fazer-se passar por aquilo que ele verdadeiramente não é e que mostra o lado obscuro do homem transferido para as questões públicas.

O comportamento corrupto, então, está na diferença entre o que é dito e o que é de fato feito. Está na injunção da perversão que implica sempre na “proibição de dizer e de nomear” e, justamente por causa disso, aparece na forma de um segredo e de uma sedutora cumplicidade, de uma clivagem imposta ou um cinismo proclamado ou, ainda, com a “cândida aparência de uma virtude ultrajada²⁴. Lá, onde a ansiedade e a culpa são os fundamentos da neurose aqui, na perversão, o que conta é a dissimulação e a manipulação. Por isso é que o agente corrupto jamais responde diretamente às questões que lhe são apresentadas, não faz nenhuma comunicação acerca da origem do seu “saber”, exceto nas delações “premiadas” que hoje tornaram-se tão habituais nas ações criminais.

Ora, se bem observarmos toda a sorte de sofrimentos sociais, vulnerabilidades extremas e exclusões que o modelo do capitalismo pós-industrial em que vivemos produz, perceberemos o quanto esse sistema apresenta de perversidade. Se o mote da corrupção é o lucro e o ganho a qualquer preço, nisso ela combina com o modelo econômico centrado no mesmo desejo de lucro e na competição. Mas algo não estava no *script* do grande teatro econômico. Resta que o efeito produzido pela corrupção é justamente contrário à agenda da eficiência neoliberal, porque destrói

²²ROUDINESCO, Elisabeth. **Visages de la perversion**. John Linney Eurotext. v. 88, 2012, p. 8. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-l-information-psychiatrique-2012-1-page-5.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 8

²³ ROUDINESCO, Elisabeth. **Visages de la perversion**. John Linney Eurotext. v. 88, 2012, p. 8. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-l-information-psychiatrique-2012-1-page-5.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 104

²⁴ VERGNES, Phillipe. **Nommer la perversion dans une société néolibérale déshumanisée**. *Agoravox*. 8 janeiro 2018. Disponível em: <<https://www.agoravox.fr/tribune-libre/article/nommer-la-perversion-dans-une-200389>> Acesso em: 30 jan. 2019

não apenas a democracia, quanto também destrói os próprios indivíduos pelo fracasso econômico e pela perda da tão esperada eficiência.

Por isso, numa sociedade desencantada, em que os próprios indivíduos são transformados e se auto-transformam em mercadorias, como referiu Bauman²⁵, e na qual o individualismo é o imperativo categórico, os políticos, atores centrais do crime de corrupção no alvorecer deste século, não apenas são qualificados de perversos mas, também, agem como tais, na medida em que assumem o caráter enganador das promessas jamais cumpridas. Nesse sentido, Roudinesco nos diz que “...todas as grandes mitologias contemporâneas relativas ao complô, à conspiração ou à impostura organizada derivam, sem dúvida alguma de uma atualização espontânea da noção de perversão ...”²⁶. E parece não caber mais à biologia, à medicina e aos psiquiatras explicar e dar sentido à perversão. Essa tarefa cabe ao direito e ele é que procederá ao seu enquadramento institucional para entendê-la no quadro da destruição da democracia. É o que segue.

1.2. Do esvaziamento das instituições ao esvaziamento do sentido das palavras da democracia: da *parrhesia* à retórica

A organização da corrupção em rede é não apenas o segredo do seu sucesso quanto o da sua expansão pelo mundo. Podendo ser inserida no grupo dos crimes de maior gravidade, a corrupção apresenta-se como uma das grandes contradições da mundialização²⁷ isto porque, por um lado, se rapidamente tornou-se “transnacional” sob o beneplácito do modelo “soberanista”, por outro, apesar do quadro normativo global, os mecanismos internos para reprimi-la avançam muito mais lentamente.

Assim, o esfacelamento progressivo das distinções que estruturam o mundo social e político é um dos seus principais efeitos, como afirma Garapon²⁸. Nesse sentido, os dados fornecidos pela Transparência Internacional, no Index de 2017, comprovam, por exemplo, que o grau de restrição ao exercício das liberdades civis, quanto o nível reduzido de influência da sociedade civil sobre as políticas públicas de um país estão diretamente relacionados a graus elevados de corrupção²⁹. Esses são apenas dois efeitos do programa mais vasto da corrupção que

²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**. A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 76

²⁶ ROUDINESCO, Elisabeth. **A parte obscura de nós mesmos**. Uma história dos perversos. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. P. 193

²⁷ DELMAS-MARTY, Mireille. **Les forces imaginantes du droit (II)**. Le pluralisme ordonné. Paris : Seuil, 2006.

²⁸ GARAPON, Antoine. **La peur de l'impuissance démocratique**. *Esprit*. Février, 2014

Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 27

²⁹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Corruption perceptions index 2017**. 2018. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019

se ocupa, preferencialmente, em corromper não apenas os gestores públicos mas, também, agentes públicos de outras esferas de poder, como os juízes, o ministério público, as polícias e funcionários em posições estratégicas.

Contudo, ao mesmo tempo em que isto acontece, a corrupção mantém sua programação, conserva as instituições, seus discursos virtuosos e, paradoxalmente, não cessa de render homenagens a tais instituições esvaziando-as de toda a realidade. Em aparência, tudo parece estar normal. Entretanto, tal performance de normalidade não impede outras afetações talvez mais severas. Uma delas são as mudanças operadas na linguagem.

Ao privar as instituições de toda a realidade – do mal presente que é, ela própria, a corrupção – a corrupção esvazia as palavras de seu sentido. A compreensão dessa afirmação pode ter origem no Górgias platônico, como nos diz Garapon³⁰. Da análise que Ricouer faz dessa obra podemos entender que há uma clara relação entre a tirania e a corrupção que assola o tempo presente³¹. Para Ricouer a “tirania não é possível sem uma falsificação da palavra” por meio da qual vemos a perversão da política³². Diz Ricouer que Platão descobriu um aspecto do mal político diferente do poder mas que está intimamente ligado a ele, qual seja, a “adulação”³³ e a “mentira”. Trata-se, então, de persuadir por outros meios – segundo Platão, pela retórica - que não pela verdade. E, sendo assim, segundo Ricouer, a política resta afastada da palavra que é o lugar, o elemento de humanidade, o *logos* que torna o homem semelhante do homem e funda a comunicação. E a mentira, a adulação, próprias dos maus políticos por excelência, arruinam o que está na origem do homem, que é a palavra, o discurso e a razão³⁴.

Aliás, é de uma brutal atualidade a diferença socrática entre *parrhesia*³⁵ e retórica para explicar o lugar que a corrupção ocupa em nossa cultura. Michel Foucault no inverno de sua vida, no *debut* dos anos 80, dedicou suas aulas no Collège de France ao tema da verdade no âmago do qual está justamente radicado o jogo de oposição entre *parrhesia*³⁶ e confissão e *parrhesia* e retórica. Neste momento nos interessam estas duas últimas.

³⁰ GARAPON, Antoine. **La peur de l'impuissance démocratique**. *Esprit*. Février, 2014
Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 27

³¹ RICOUER, Paul. **Histoire et vérité**. Paris: Essais, 2001.

³² RICOUER, Paul. **Histoire et vérité**. Paris: Essais, 2001.

³³ PLATÃO. **Górgias**. § 463, c. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019.

³⁴ RICOUER, Paul. **Histoire et vérité**. Paris: Essais, 2001.

³⁵ Uma longa e profunda análise encontra-se no último curso de Michel Foucault proferido no Collège de France no primeiro semestre de 1984. FOUCAULT, M. **A coragem da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

³⁶ Para Foucault, o termo significa: a franqueza ao falar, a liberdade e a abertura para falar segundo a vontade de dizer e como se crê ser necessário dizer. Em: FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 451

A dissimulação da lei proporcionada pela corrupção combina inteiramente com a compreensão de retórica como algo que “se concentra na maneira de dizer e não tanto na verdade do dito”³⁷, enquanto que na *parrhesia* há a preocupação em separar o verdadeiro do falso, em anunciar uma verdade que retrata uma convicção pessoal. Ao contrário, o problema do retórico – no qual está travestido o corrupto – “não é acreditar mas fazer acreditar”. De fato, não é por outra razão que a retórica é a arte de persuadir e de pretender convencer o interlocutor – para nós, o indivíduo ou o povo – quer de uma verdade, quer de uma mentira, quer de uma não verdade.

A retórica, assim, opõe-se à *parrhesia* na condição de um adversário técnico, segundo Foucault. Mas não nos percamos. Buscando as lições aristotélicas, Foucault nos diz que a retórica “trata-se de poder encontrar aquilo que é capaz de persuadir”, razão pela qual a questão do conteúdo e a questão da verdade do discurso de quem o faz não se apresentam.

Ancorado em Quintiliano, Foucault lembra que para este último a retórica não passava de uma técnica. E, enquanto técnica refere-se à verdade. Porém, à verdade tal qual é conhecida por aquele que fala (o corrupto sabe que fez um mau uso da lei e, mesmo assim, aparenta ter sido fiel a ela). O exemplo do general de Quintiliano pode nos auxiliar para a compreensão da última afirmação. Disse ele que o bom general deve ser capaz de persuadir suas tropas de que o adversário que irão enfrentar não é tão temível e poderoso. O bom general deverá persuadir seus soldados através de uma mentira. Como ele age? Ora, usa da retórica que nada mais é do que, de um lado, conhecer a verdade da situação e, de outro, conhecer os meios pelos quais se pode persuadir alguém tanto da mentira quanto da verdade³⁸. Assim também acontece na corrupção. O corrupto, seja ele um agente público ou privado, para subsistir, não prescinde da retórica que é justamente essa técnica que está indexada a uma verdade – conhecida do corrupto – mas que não está indexada à verdade daquilo que é dito e a quem é endereçada. Por isso é que ela é contrária à *parrhesia*, na medida em que nesta só pode haver “verdade”. Mas claro, não devemos tributar unicamente à retórica a origem da prática da corrupção pois, afinal, ela também é reconhecida como uma arte a ser ensinada.

O que há de ser dito é que, desde os gregos, o que define a retórica é o assunto tratado³⁹, ou seja, ele é que determina o modo de dizer. Ora, é possível compreender que, nesse sentido, podem estar em pauta assuntos de guerra e de paz ou a remoção de uma acusação penal, por exemplo. Entretanto, o problema surge quando o seu uso contribui para a elaboração de um

³⁷ Esta reflexão foi realizada por aquele que é considerado um dos maiores intérpretes franceses da obra foucaultiana. Veja-se: GROS, Frédéric. A parrhesia em Foucault (1982-1984). In: GROS, Frédéric. Foucault (Org). **A coragem da verdade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004, p. 157.

³⁸ FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.p.461-462

³⁹ FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 461-462

processo de desimbolização de instituições que são necessárias à vida democrática o que é, justamente, um dos efeitos mais destruidores da corrupção.

Diferentemente da retórica, então, a *parrhesia* não é uma arte. O que a determina são as regras da prudência, as condições que fazem com que se deva dizer a verdade em determinado momento – que, no fundo, comporta o agir ético – e, precisamente, a consideração daqueles aos quais nos endereçamos. Por isso, numa democracia, não é outra a conduta que esperamos dos guardiães dos “bens comuns” os quais, no entanto, têm sido os protagonistas da corrupção pelos quatro cantos do mundo. Na época em que vivemos, do ponto de vista da economia neoliberal, não haveria mesmo lugar para tal conduta, na medida em que apenas importa a autoregulação providencial dos mercados à moda de Hayek ou de Friedmann pois, em tal contexto, o único “bem comum” é a prosperidade econômica⁴⁰.

Ainda, não se pode ignorar que a corrupção é ligada ao caráter artificial das instituições políticas. Ela se torna um problema político quando o povo perde a sua preocupação de dar um mínimo de realidade às suas ficções fundadoras. Ora, deriva desta crença o fato de que o Estado, para existir legitimamente, deve-se apoiar sobre instituições estáveis e reconhecidas⁴¹. Mas é exatamente tal nível que é afetado pela corrupção. É a *catarchie*, ou seja, o contrário da anarquia. Como lembra Antoine Garapon, em grego *cata* significa no fundo, atrás. Trata-se de uma atitude que rebaixa as regras, não as transgredindo, mas esvaziando-as de sentido e de substância⁴². Logo, renegar a lei estabelecida para “performar a lei alternativa de caráter pessoal”⁴³ é, sem dúvida, da essência do *métier* do corrupto. Tal comportamento faz lembrar de uma lancinante pergunta feita por Tzvetan Todorov acerca do comportamento dos espanhóis em relação aos astecas. Indagou por qual motivo Cortez, após ter compreendido a cultura asteca, não apenas elogiou os indígenas e sua tradição, quanto reconheceu ser a sociedade em que viviam em muito superior e mais sofisticada do que a sociedade espanhola? Por que o processo de compreender não evitou a dominação, a subjugação e a destruição? E por que foi necessário tomar e destruir?⁴⁴ Isso ocorreu justamente porque o colonizador mesmo tendo compreendido, manteve-se “estrangeiro” à cultura, falou “da” cultura e não “à” cultura. A compreensão sem reconhecimento está fadada, assim, à dominação é à destruição. O mesmo opera-se com a corrupção. Pouco importa a compreensão

⁴⁰ FLAHAULT, François. **Où est passé le bien commun?** Paris: Mille et une nuits, 2011. P. 130-131

⁴¹ GARAPON, Antoine. **La peur de l'impuissance démocratique.** *Esprit*. Février, 2014 p. 27

Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019

⁴² GARAPON, Antoine. **La peur de l'impuissance démocratique.** *Esprit*. Février, 2014

Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 27

⁴³OST, François. **Sade et la loi.** Paris: Odile Jacob, 2005.

⁴⁴TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América.** A questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 190

que o corrupto tenha acerca das regras e dos princípios democráticos. A ausência do reconhecimento implica numa apropriação discursiva dos símbolos da democracia pois, ao dar a falsa ilusão de respeitá-los, o que faz é provocar sua destruição. A discussão pública (ou seja, a visão tradicional e histórica da *parresia* enquanto relacionada com a voz da Nação, que pode ser emancipadora, recriminadora, ou regressiva e repressiva) fundamenta e legítima o governo do território. Nesse sentido, o que confirma a ambiguidade da forma de governo e de Estado norte-americana, por exemplo, é que república e democracia tendem a coincidir: a democracia tomando o caráter de espaço público regido e gerido pela opinião pública.

Embora seja pretensão impossível explicar o fenômeno da corrupção em sua inteireza, ainda nos parece necessário dizer que aquela visível na grande mídia e nas redes virtuais da atualidade faz, de um lado, aparecer apenas a ponta do *iceberg* representada por grandes escândalos que envolvem celebridades do mundo da política, das finanças, das empresas, do esporte, do cinema, etc. Nesse sentido, trata-se de tentar explicar esse fenômeno muito mais do ponto de vista de fatos atomizados do que reconhecer consistir a corrupção em “um mal estrutural” de primeira grandeza e, acima de tudo, molecularizado. A tomada do “todo pela parte” peca não apenas pela obtusidade mas, antes, porque faz a sociedade acreditar que a corrupção está sendo atacada em sua origem.

Por outro lado, e talvez mais perversamente, essa invisibilização da corrupção estrutural molecularizada traz como consequência maior a proteção e a irresponsabilidade dos atores ativos e passivos, privados e públicos, por sua prática contumaz. Especialmente estes últimos pois, mesmo que integrem os escalões inferiores da administração pública, suas atribuições funcionais não têm menor importância comparativamente às daquelas do primeiro escalão, uma vez que se relacionam a campos decisivos e estratégicos para a implementação de políticas públicas concernentes aos direitos civis e políticos, quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais. Assim, por exemplo, enquanto as polícias, notoriamente corruptas, a despeito de acabar com o tráfico de drogas desmantelam as “bocas de lobo” nas favelas das grandes cidades, de forma teatral e ancoradas em um discurso moralista, desviam a atenção dos “usuários do asfalto” e dos grandes traficantes que se valem do beneplácito, também corrupto, de congressistas, dos militares e do reduzido número de abastados economicamente das nossas sociedades.

Quanto à primeira situação, podemos lembrar do recente episódio envolvendo fraudes na compra de vagas em universidades americanas. Atrizes, empresários de sucesso e grandes empreendedores, usando de seu prestígio social, de seu poder econômico e por intermédio de uma rede de corrupção, pagaram pequenas fortunas para ver seus filhos nos bancos escolares das mais

prestigiosas universidades dos EUA⁴⁵. Ora, enquanto a grande mídia e o sistema de justiça ocupam-se desses escândalos teatrais e atomizados, a grande corrupção estrutural e que age nas redes de poder disseminadas na sociedade e no âmbito público é, senão inteiramente invisibilizada, ao menos deixada quase que totalmente intocada. Sobre esse tema, é ilustrativa a afirmação de Michael Johnston sobre a corrupção nos Estados Unidos. Nas análises que realizou, Johnston indica que as classificações mundiais se interessam pela “corrupção de nível elevado” ignorando a importância da corrupção existente em nível local. Mesmo que a maior parte dos americanos considerem os governos locais menos corruptos do que os dos Estados-membros e de Washington. Porém, lembra o autor, a fórmula “pagar para jogar” aplicada para recompensar contratantes privados, tem sido usada pelos entes municipais, embora sua amplitude seja desconhecida dos americanos⁴⁶.

De fato, o sistema de corrupção institucionalizada beneficia-se enormemente do que se pode denominar de “truque do ilusionista”, isto é, parece ser verdade o fato de que a corrupção está sendo totalmente combatida quando, talvez, apenas sua face menos insidiosa é atacada. Com efeito, baldada a existência de normatividade interna e internacional para combatê-la, sua aplicação muitas vezes seletiva, confirma essa ilusão na medida em que a condenação pública da corrupção atomizada, transformada em escândalos midiáticos e cinematográficos, contribui de maneira escandalosa e decisiva para a manutenção de um sistema não apenas injusto, mas absolutamente apodrecido em suas entranhas.

O que se quer dizer é que enquanto a grande mídia, as polícias, o ministério público e o poder judiciário patrocinam campanhas teatrais anticorrupção envolvendo, por exemplo, políticos famosos e que ocupam postos nos mais altos escalões, como é o caso da “Operação Lava Jato”, no Brasil, a grande corrupção estrutural salva-se e prolifera tanto na obscuridade, quanto na sofisticação dos meios de informação e comunicação, como é o caso do blockchain por onde circulam as criptomoedas usadas para a prática de cybercrimes que, em boa medida, aproveitam-se da lógica corruptiva.

Então, podemos dizer que a corrupção é um fenômeno que pode ser associado a uma “pele” porque composto de inúmeras camadas. O tratamento das feridas superficiais da epiderme,

⁴⁵Disponível em: MONGE, Yolanda. Fraudes na seleção de universidades nos EUA envolvem até estrelas de Hollywood: Operação do FBI desbarata trama de corrupção que envolvia mais de 50 pessoas, entre pais e treinadores esportivos. **El País**. Washington, p. 1-1. 13 mar. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/12/internacional/1552408173_841838.html>. Acesso em: 15 abr. 2019. Assim como em: FRANCE 24. Aux États-Unis, deux actrices accusées d'avoir versé des pots de vin pour admissions universitaires. **France 24**. Paris. 13 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.france24.com/fr/20190313-etats-unis-huffman-loughlin-corruption-universite>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

⁴⁶ JOHNSTON, Michael. **Le contrôle de la corruption aux États-Unis : La législation, les valeurs et les fondements politiques de la réforme**. *Revue Internationale de Sciences administratives*. Vol. 78, 2012/2. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-internationale-des-sciences-administratives-2012-2-page-347.htm> Acesso em : 15 abr. 2019 p. 347

representadas pelas fortes campanhas midiáticas contra um número acanhado de atores corruptos, deixa intocados os males da derme. Aqui, encontra-se o caráter estrutural e de efeito mais danoso da corrupção, uma espécie de “orphanet”⁴⁷ porque representa um conjunto de males conjugados numa rede de atores públicos e privados consorciados na sua prática e que não são detectados ou são desconsiderados pelo *establishment*. Assim, ao combater-se os males da epiderme, então o que é visível ou tornado visível, vemos que a derme é deixada intocada, o que evidentemente repercute de maneira importante nos índices de medição da corrupção e, por consequência, na luta para erradicá-la.

Por outro lado, outra razão justifica a rejeição da corrupção. Ela está ligada ao modelo da economia neoliberal. O símbolo maior de tal modelo, a concorrência, vê-se ameaçado diante da corrupção porquanto o modelo concorrencial pressupõe, minimamente, o respeito às regras do jogo econômico. Na medida em que a corrupção se serve “dos” e age “nos” “porões”, claro está que as regras do jogo, ao atenderem aos propósitos obscuros dos agentes corruptos fragelam, ao mesmo tempo, o livre mercado. Contudo, não nos enganemos. Paradoxalmente, é o próprio modelo econômico neoliberal que produz o fenômeno da corrupção, na medida que em alterou profundamente o paradigma da subjetividade humana.

PARTE II – A DUPLA DIMENSÃO DA CORRUPÇÃO: UM PROBLEMA DA GOVERNANÇA NEOLIBERAL E UM PROBLEMA POLÍTICO

Se a corrupção, de um lado, apresenta a dupla simbólica – dissimulação e perversão – ela também apresenta uma dupla dimensão. De um lado, está imbricada com o modelo econômico neoliberal (1.2). De outro, é um problema político, na medida em que não apenas favorece a mixagem entre o público e o privado e, sobretudo, depende dos agentes políticos para existir (1.2).

2.1 A corrupção e o neoliberalismo: a lógica da maximização da riqueza e da concorrência

Seria tarefa desbordante dos propósitos deste trabalho se nossa pretensão fosse definir a palavra neoliberal a partir de uma infinidade de autores e correntes de pensamento. Do mesmo modo, não incursionaremos pelas análises das correntes liberais clássicas⁴⁸ ou das correntes

⁴⁷ Caracterizada por um conjunto de doenças da derme.

⁴⁸ Sobre o tema ver: DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009.

ordoliberalais.⁴⁹Correndo o risco que todo o recorte teórico provoca, mas limitados pelo objeto desta pesquisa, entendemos ser suficiente compreender como o neoliberalismo se impôs na condição de contracorrente ao chamado “novo liberalismo”. Com efeito, o “novo liberalismo” compreendido a partir das elaborações mais tardias de J.M. Keynes, surgiu da necessidade de reelaborar a compreensão dos meios econômicos, jurídicos, morais e políticos de modo a que fosse permitida a existência de uma sociedade de liberdades individuais para todos.

O paradigma neoliberal, no entanto, foi por outro caminho. Ao fazer da sociedade e de suas instituições uma empresa, a consequência mais significativa foi a de criar uma nova forma de subjetividade humana. Não se trata mais de pensar o sujeito nos moldes da sociedade industrial, então o sujeito produtivo, mas sim o sujeito do qual é exigida a *performance* e a concorrência uma vez que a economia do desejo deu lugar à economia do gozo a qualquer preço⁵⁰.

Como referido, se na era do desejo os indivíduos eram limitados pelos interditos produtores das nossas neuroses, na era do gozo, vivemos a perversão e o fim dos limites. Por isso, hoje, não faltam descrições para o homem hipermoderno, precário, fluído, sem gravidade ou seja, formas novas de homem que representam uma profunda mudança na economia psíquica e que não apenas acompanha, mas é resultado, das mudanças na economia mercantil nessa passagem da modernidade para a pós-modernidade. Nas três últimas décadas do século XX, portanto, o que surgiu foi o “homem empresa”, o “homem empreendedor/consumidor”, o “homem competidor” afeiçoado às exigências da competição global e, ao mesmo tempo, vítima dela.⁵¹

Então, o elemento mais fundamental para a compreensão contemporânea do fenômeno da corrupção é esse que estrutura o neoliberalismo, qual seja, a concorrência. Dardot e Laval olhando para o século XIX, dissecam as linhas mestras dessa afirmação tomando como referência o “princípio da seleção natural” de Darwin, quanto a expressão “sobrevivência dos mais fortes”, de Spencer.⁵² É justamente no ponto em que nasce a teoria da “luta pela sobrevivência” deste último teórico – no que ele supera a lei de Darwin - que ocorre a grande transformação na história do liberalismo, cujos maiores expoentes foram David Ricardo e Adam Smith, os quais reconheciam na troca o elemento mais fundamental do aumento da produtividade. Ora, a luta pela sobrevivência, com base malthusiana, é que deu origem à competição como a pré-condição para o sucesso da humanidade. Esse foi o fundamento simples de que a concorrência econômica pressuporia uma

⁴⁹ Para aprofundar o tema remetemos à leitura de FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

⁵⁰ MELMAN, Charles; LEBRUN, Jean-Pierre. **O homem sem gravidade**. Gozar a qualquer preço. Companhia de Freud: Rio de Janeiro, 2008.

⁵¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009. p. 343

⁵² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009. p. 138

luta vital geral, cuja consequência política mais evidente foi a de que os mais fracos socialmente deveriam ser abandonados à própria sorte. A lógica da complementaridade dos liberais – pela troca - foi substituída pela lógica da eliminação – pela concorrência -, a semente do neoliberalismo. Assim, ao invés de um mal nomeado “darwinismo social” o que emerge, segundo Dardot e Laval, é um “concorrencialismo social”.⁵³

Com efeito, se esse movimento transformador nasce no século XIX, sabemos que a eclosão do modelo neoliberal tal qual o conhecemos floresce nas décadas de 70 e 80 com Reagan e Thatcher⁵⁴, não apenas como uma reação à crise do petróleo e à inflação, mas como um movimento mais amplo de ruptura com o “Welfare State” da social democracia. Os dois governos conservadores, americano e inglês, colocaram em questão a regulação macroeconômica da economia, legada por Keynes, a propriedade pública das empresas, o sistema fiscal progressivo, a proteção social, o controle do sistema privado que deveria atender regras estritas para funcionar, o direito do trabalho e a atuação sindical. Nesse sentido e a propósito da recessão econômica da década de 80, tornou-se célebre a expressão de Ronald Reagan apresentada em sua primeira manifestação aos americanos de que “...government is not the solution to our problem; government is the problem”⁵⁵.

Assim, surgiu uma rebuscada estratégia neoliberal representada por um conjunto de discursos, práticas, de dispositivos de poder que visavam criar condições políticas destinadas a modificar o funcionamento da economia e as relações sociais de maneira bastante ampla. Menos importa afirmar se tal estratégia foi resultado de um objetivo premeditado ou não e mais releva saber ter sido justamente o neoliberalismo que implantou a lógica da concorrência generalizada com um sentido e uma coerência global.

Essa nova concorrência passa a ser a estrela-guia universal de uma nova maneira de governar. Vê-se, com isso, a superação e a substituição da ordem econômica fordista e keynesiana que estava ancorada em um outro modelo concorrencial, vale dizer, entre as empresas e a economia capitalista balizado por regras fixas comuns em matéria de políticas comerciais e de fruição e partilhamento dos lucros, pelo estabelecimento de um conjunto de prescrições que deveriam ser seguidas por um grande conjunto de países, especialmente os em desenvolvimento.

⁵³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009. p. 139

⁵⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009. P. 278

⁵⁵ “...governo não é a solução para nosso problema; governo é o problema”. Disponível em: DEMICHELE, Thomas. Reagan Said, “Government is the Problem”. Disponível em: < <http://factmyth.com/factoids/reagan-said-government-is-the-problem/>>; também Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6ixNPplo-SU>> Acesso em: 30 jan. 2019

O Consenso de Washington produziu, portanto, não apenas a exortação feliz de que os países em desenvolvimento liberalizassem seus mercados tão mais rapidamente quanto fosse possível, mas foi também a alavanca para o desenvolvimento do capitalismo financeiro mundial que trouxe uma significativa mudança no controle das empresas. Logo, o surgimento da chamada governança corporativa respondeu diretamente à necessidade de tomada de controle da gestão das mesmas por parte dos seus executivos, o que fez com que o papel dos acionistas se tornasse “cerimonial”, segundo a afirmação de John Kenneth Galbraith⁵⁶ e como demonstrou o mais recente escândalo envolvendo a Odebrecht no Brasil.

Então, assistiu-se paulatinamente a extensão da racionalidade do mercado a toda a sociedade. A consolidação dessa racionalidade contou com um ator primordial: o Estado. Entretanto, ele consistiu não apenas na alavanca do neoliberalismo mas, mais do que tudo, ele próprio foi compelido a transformar-se. Desse modo, ao revés do que se apregoa aos quatro ventos de que o Estado não seria mais necessário, o modelo neoliberal consistiu exatamente no contrário disso, ou seja, o neoliberalismo nunca foi antiestatal como bem demonstraram as ajudas dos Estados às instituições financeiras na crise econômica de 2008 numa evidente confirmação da “loucura da razão econômica” antevista um século antes por Marx⁵⁷. Em outras palavras, o Estado não só jogou um papel motor para difundir a racionalidade e as regras do mercado, mas transformou-se ele mesmo em função das normas da racionalidade do mercado.⁵⁸

Tendo adotado a performance neoliberal, mudando internamente suas práticas de atuação o Estado, ao mesmo tempo, encarregou-se de difundi-la para toda a sociedade. Na raiz desta performance estão os princípios da *École du Choix Public*⁵⁹ a qual assumiu proeminência nos Estados Unidos nos anos 60 do século passado. Segundo os postulados de seus teóricos, fundamentados no pensamento utilitarista de Jeremy Bentham, os agentes do Estado não são em nada diferentes dos outros indivíduos e, por isso, agem de forma egoísta e racional. Ou seja, no exercício da função pública buscam maximizar os lucros, da mesma maneira que os empregadores, os trabalhadores. Esse modelo seleciona elementos que não são teóricos, mas sim práticos, decorrentes de técnica de poder. Essas práticas prevalecem entre os atores do Estado e dos atores privados e estimulam, enormemente, as ações corruptivas.

⁵⁶ GALBRAITH, John Kenneth. **A economia das fraudes inocentes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 69-70

⁵⁷ HARVEY, David. **A loucura da razão econômica**. Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 171-202.

⁵⁸ Naturalmente, a partir da análise de Rosa Luxemburgo sobre a acumulação do capital (veja-se, recentemente, em MAGLIACANE, Rosa, *Lénine et l'extinction de l'Etat* (2019), e o estudo pioneiro, dos economistas norte-americanos Paul Baran e Paul Sweezy, *Capital monopolista* (1966).

⁵⁹ Seu principal teórico foi James Buchanan.

Com efeito, não se trata mais de uma racionalidade que vem da lei. De fato, observamos sobretudo nas democracias ocidentais uma profunda modificação que consiste no alargamento dos “contratos” entre os agentes econômicos e os agentes políticos e uma redução do papel da lei.⁶⁰ O que isto quer dizer? Que há uma restrição do poder do povo (por meio dos representantes) e, em contrapartida, há um aumento do poder dos indivíduos (sujeitos racionais), processo esse cada vez mais acelerado pelo fenômeno da globalização⁶¹. No modelo neoliberal, a lei que não vale por ela mesma, pois possui qualquer coisa de prática, como referiu Foucault na obra *Segurança, território e população*. Ela é subordinada a qualquer outra coisa, que se chama “norma”, pois o neoliberalismo funciona pela norma e pelo cálculo. Então, aqui há uma diferença abissal entre ambas. A lei vale na medida em que seja um meio prático.

Assim, a racionalidade neoliberal não funciona pela lei e sim pela norma. No que diz respeito a essa, não existe aqui a separação entre a criação e a aplicação, como ocorre com a lei feita pelo legislador. No sentido em que falamos, a norma é a expressão da própria prática. Ela não pode ser dissociada da prática e da técnica e, com isso, invade domínios antes impensados, como o da educação (SUPIOT, 2015, p.249-249), hoje submisso à classificação de Shangai cujas “normas de avaliação” das universidades reproduzem com maestria a lógica da governança neoliberal. Logo, se o Estado é o guardião destas normas, ele deve então garantir a performance, ou seja, o que importa é que a eficiência do mercado seja garantida.

Portanto, não ser uma exceção é o que fortalece o lugar ocupado pelo Estado na condição de ator econômico igual a qualquer outro. Agindo nessa condição ele intenta maximizar seus lucros na competitividade interna e global. Segundo a *École de Choix Public* este estado de coisas é a veia aberta para a corrupção, tornando mais visível o envolvimento de funcionários e de representantes eleitos. Como refere Marius-Joseph Marchetti, os políticos tem diante deles um verdadeiro “mercado político” no qual os “consumidores políticos” demandam as mais variadas regulamentações que possam beneficiá-los. Assim, “as leis votadas pela Assembleia são as quantidades ofertadas pelos “empresários políticos”⁶².

Mas os Estados Unidos apresentam uma curiosidade digna de nota por fazerem do direito uma arma na guerra econômica que empreendem contra outros países⁶³. Ao mesmo tempo em que se dedicam a aplicar o direito americano anticorrupção⁶⁴ para empresas estrangeiras, os EUA tornam a corrupção comum e “grosseira” apresentada no presente texto, absolutamente

⁶⁰ Ver: FRYDMAN, Benoit. **O “fim” do Estado de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

⁶¹ TODOROV, Tzvetan. **Les ennemis intimes de la démocratie**. Paris : Le livre de Poche, 2012. p. 162-163

⁶² MARCHETTI, Marius-Joseph. *L'École du choix public en quelques thèses*. **Contrepoints**, 20 dec. 2015. Disponível em : <<https://www.contrepoints.org/2015/12/20/233290-quelques-theses-de-lecole-du-choix-public>> Acesso em: 30 jan. 2019

⁶³ LAIDI, Ali. **Le Droit, nouvelle arme de guerre économique**. Paris : Actes Sud, 2019.

⁶⁴ Veja-se a nota 10.

desnecessária para as empresas americanas. A racionalidade neoliberal baseada no fluxo e no lucro, inaugura um outro tipo de corrupção mais sofisticada, de nova geração, patrocinada por inúmeros órgãos do governo americano, os quais, com seu poder político e *expertise* técnica dotam as empresas americanas com atuação estratégica no mercado global de um dado tipo de saber antecipado e favorável sobre mercados, melhores investimentos e operações, frente às suas concorrentes estrangeiras, no evidente intuito de preservar sua ânsia de hegemonia econômica frente aos demais países.

Veja-se que o TPCC – Trade Promotion Coordinating Committee - permite e facilita a troca de informações internas entre o setor público e privado. Além disso ele reagrupa os principais departamentos do governo americano. Já o *Advocacy Center* não apenas se encarrega de ajudar as empresas americanas a conquistar mercados externos quanto, mantém eficientes métodos de vigilância e controle sobre o que fazem as empresas estrangeiras. Outro órgão, o NEC – National Economic Center -, aconselha o presidente dos EUA sobre as melhores estratégias para perenizar o modelo e a supremacia americana. O ITA – International Trade Administration vigia os acordos comerciais internacionais, enquanto o USFCS – US and Foreign Commercial Service - reúne mais de 2500 pessoas, dentre elas diplomatas americanos, para acompanhar as empresas na conquista de mercados. Com todo esse aparato institucional a corrupção tal como descrita acima é substituída pelo controle do mercado e das melhores oportunidades para as empresas americanas, por outros meios, viabilizados pelas tecnologias de informação e comunicação.

Mas, na corrupção então dita comum, nesse jogo de interesses entre os agentes públicos e os agentes privados, a sua prática gera um efeito extraordinário de dupla face: primeiro, ao falsear o jogo da concorrência, porquanto a dissimulação, marca mais fundamental da corrupção, altera as regras desse jogo em face do segredo e do gozo da fruição das benesses do resultado das práticas corruptivas de uns em relação aos outros, enfraquece a própria racionalidade neoliberal e; segundo, é a própria racionalidade neoliberal que fomenta a expansão da corrupção.

Nessa mesma direção, há que ser dito que o conceito de governabilidade compreendido como ação sobre os indivíduos, senhores de suas vontades, permitiu a reconstrução do conceito benthaniano de disciplina segundo as necessidades do livre mercado. Lembram Dardot e Laval que o modelo disciplinar contribuiu enormemente para o desenvolvimento da governança neoliberal⁶⁵. Em verdade, Foucault (2010) já alertara para o fato de que o tipo de vigilância – e de disciplina - aplicado por instituições tais como os hospitais e as prisões alcançaria o controle dos produtos vendidos na forma do “Panóptico”⁶⁶ necessário aos interesses do mercado e reorientaria

⁶⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009.p. 300

⁶⁶ BENTHAN, Jeremy. **O panóptico**. São Paulo: Autêntica, 2008.

a conduta dos indivíduos considerados “livres para escolher” e para se “autogovernar” como responsáveis.⁶⁷

Essa ilusão de que os indivíduos possuem liberdade de escolha satisfaz obviamente apenas os interesses do modelo econômico neoliberal e sua ânsia de controle. Mas também eleva à décima potência a utopia do mercado puro e perfeito que, para subsistir não apenas desconecta a economia das realidades sociais e constrói, com isso, um sistema econômico conforme as descrições teóricas neoliberais quanto, mais ainda, ao estabelecer um programa científico de conhecimento em programa de ação política, coloca em xeque todas as medidas capazes de questionar a lógica do mercado, tais como, a nação, os grupos de trabalho e os coletivos de defesa de direitos, como dos trabalhadores, das minorias, enfim, dos mais vulneráveis da sociedade, como também serve de justificativa para a adoção de planos de ajustamento estrutural e de medidas de austeridade. A “autonomia do Político” em relação aos graus de liberdade da economia toma então aspetos fundamentais de responsabilidade (até às muitas visões da *accountability* que hoje dominam o debate sobre a passagem de poderes entre sujeitos públicos e atores privados).⁶⁸

Por outro lado, as mensagens publicitárias e as estratégias de marketing amplamente difundidas e facilitadas pelas tecnologias de informação e comunicação não apenas contribuíram para a formação da sociedade de massa – na qual os indivíduos estão condenados a adotar comportamentos iguais - quanto, mais fundamentalmente, para conduzir as escolhas racionais dos consumidores para a aquisição dos melhores produtos e os melhores prestadores de serviços, escolhas essas que permitem, claramente, um maior controle sobre as vidas privadas em um

⁶⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009. p. 302

⁶⁸ Lembramos aqui a questão soleuada no panorama da reconstrução das sociedades saídas da segunda guerra mundial, na Europa, pelo grande economista italiano Federico Caffè, constitucionalista *de facto* (teve atuado na Resistência pelo *Partido d'Azione* e colaborador eminente do primeiro Governo da Itália libertada), de como conciliar a necessidade de uma ruptura que fosse também institucional no que se refere à era fascista (e que propunha, por exemplo, uma concepção do Estado e do direito de tipo “leve”), com uma pioneira visão da economia do bem-estar (o que implicou, ao contrário, uma construção teórica e política em que o Estado permaneceu central e tornou-se sujeito ativo da economia). A questão, portanto, não era simples. E certamente a luta contra a inflação e a corrupção, por mais importante que fosse na percepção popular e nos programas dos partidos, era um eixo que dificilmente poderia coexistir com a visão de um Estado intervencionista que estaria naturalmente equipado, para iniciar rapidamente a reconstrução e para buscar uma modernização necessária, precisamente de empresas públicas (desde sempre uma matriz de corrupção) e de uma burocracia que era razoavelmente provável que fosse inchada ou, pior ainda, subdimensionada. O grande economista não deixa de se colocar no ponto de equilíbrio entre uma liberdade que aposta no desenvolvimento econômico e na aplicação máxima das capacidades individuais, e uma igualdade que ela também deveria se relançar na expansão das capacidades coletivas e das aspirações de justiça social. A solução de Caffè era ao mesmo tempo elegante e eficaz, mas também muito articulada e exigia a ideia de que o Estado e o mercado eram ambos instrumentos da sociedade entendida como comunidade política, como sociedade dos cidadãos, sociedade verdadeiramente *civil*. É uma dinâmica integradora, em que o Estado e o mercado integram uma ordem constitucional voltada à realização do bem comum. Como sabemos, muitos anos depois, serão os governos alemães (tanto conservadores quanto progressistas) a testar essa perspectiva, quando, após a reunificação de 1990, eles serão forçados a incluir alguns elementos do intervencionismo estatal vindos da República Democrática com a visão, bem anterior, ordoliberal, enfocada na economia social de mercado. Será essa fusão de elementos que constitui o cd. “Modelo renano”, que é a base da União Europeia. Para discussão, veja-se: MAGLIACANE, Alessia. **Retrato de um economista: Federico Caffè e as reformas do Político**, in *Sovrastrutture* 18/19, 2018.

ambiente econômico-político-social colonizado pelo paradigma da flexibilidade. Transformar-se em “sujeito consumidor” controlado não teria sido possível sem que a lógica existencial fosse a da maximização das riquezas, dos lucros e da fruição, o que faz dos defensores desse modelo econômico aqueles que confundem “as coisas da lógica com a lógica das coisas”⁶⁹. Então, nesse novo caldo cultural é que as formas contemporâneas de corrupção encontraram seu principal fermento.

Entretanto, se essa transformação na economia do sujeito, aliás bem identificada pelos psicanalistas, já não fosse suficientemente significativa para demonstrar a repercussão na vida social, outra não menos importante se sucedeu. Mesmo que a concepção de governança como “arte de governar” tenha-se originado no século XIII, foi a mudança de relação entre os altos administradores e os acionistas das empresas, operada no século XX, que maior impacto causou em razão da busca incontornável da concorrência e do lucro. Essa lógica transferiu-se paulatinamente para os modos de ação dos Estados, diante do fato de que os responsáveis políticos tornaram-se, de certo modo, impotentes frente à “máquina infernal” do neoliberalismo⁷⁰.

Com efeito, a falta de poder dos políticos frente ao programa neoliberal os determina a simplesmente segui-lo, o que os coloca, senão em um genuíno estado de “insignificância”, numa sorte de exercício “nulo” da política, como os qualificou Castoriadis, numa condição bem pior, ou seja, na de cúmplices. Manter-se ou voltar ao poder, interesse egoísta que, compreensivelmente, faz parte da transformação da economia do sujeito, ou seja, em indivíduos precários, são os dois objetivos mais prementes desses políticos, razão que tem feito da política um *métier* minimamente bizarro, porque a ascensão ao poder pressupõe a sabedoria e o exercício de governar⁷¹.

2.2 A corrupção entre dinheiro e política

A relação do dinheiro com a política tem sido sempre problemática. Desde os gregos e dos romanos ela tem sido questionada sob o ponto de vista dos laços de interesses desenvolvidos entre os detentores do poder político e os atores econômicos. Émile Zola na obra “L’Argent” fala da aproximação entre especulação financeira e erotismo e dá atualidade à figura do sincofanta que, embora tenha se transformado ao longo dos séculos no arquétipo do delator era, em sua origem,

⁶⁹ BOURDIEU, Pierre. L’essence du neoliberalisme. **Le Monde Diplomatique**, mars 1998. Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/1998/03/BOURDIEU/3609>> Acesso em: 30 jan. 2019

⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. L’essence du neoliberalisme. **Le Monde Diplomatique**, mars 1998. Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/1998/03/BOURDIEU/3609>> Acesso em: 30 jan. 2019. p. 3

⁷¹ CASTORIADIS, Cornelius. Stopper la montée de l’insignifiance. **Le Monde Diplomatique**, agosto, 1998, p. 22. Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/1998/08/CASTORIADIS/3964>> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 22

o cidadão vigilante que denunciava o disfuncionamento da “cidade”⁷². Trata-se de uma das tantas representações literárias do século XIX que desvela os efeitos destrutivos das relações de convivência entre os interesses econômicos e os interesses políticos.⁷³

Uma versão atualizada deste tema antigo nos faz colocar a ânsia pela riqueza como o mote fundamental por onde são canalizadas as relações entre política e economia. Já no início do século XX, em um livro seminal, Georges Simmel⁷⁴ afirmou que nada mais do que a “forma do dinheiro” estimularia notavelmente o desenvolvimento da corrupção e que o dinheiro “favorece como nenhum outro valor as mudanças de propriedades ocultas, fora da vista e silenciosamente.” Entretanto, é importante não esquecer, que não são apenas os capitalistas que anseiam a riqueza.

Grandes casos contemporâneos de corrupção envolvem outros atores que fazem parte de elites específicas e desempenham um papel protagonista nesta grande peça, os quais têm origem no mundo da política, do esporte⁷⁵, das finanças, da ciência e da técnica, de incontáveis domínios de atuação das empresas transnacionais⁷⁶, dos grandes escritórios de advocacia⁷⁷ e de áreas muito improváveis como a da educação e a das religiões. Trata-se do profundo impacto dos princípios do setor privado que influenciou fortemente o aparecimento no *New Public Management*, a alavanca das chamadas parcerias público-privadas da época contemporânea e que descortinam um quadro facilitador da prática de corrupção e da falência da própria idéia de nação como afirmou Tocqueville (1967, p.51). Para ele o desejo de enriquecer a qualquer preço, o gosto pelos negócios, o amor pelo ganho, a busca do bem-estar próprio e as benesses materiais, são paixões humanas comuns que desconhecem classes sociais mas que podem levar à degradação de nações inteiras, caso nada venha a controlá-las⁷⁸.

Como visto anteriormente, a corrupção por valer-se da dissimulação transgride um dos pilares das democracias contemporânea: a transparência. Sendo praticada por agentes políticos eleitos ou nomeados, bem como por funcionários públicos, independentemente de sua hierarquia

⁷² ZOLA, Émile. **L'Argent**. Quebec: Bibliothèque électronique du Québec, 1891. Disponível em: <<https://beq.ebooksgratuits.com/vents/zola-18.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019

⁷³ Mais especificamente, precisamos desenvolver as reflexões de um escrito “menor” do Foucault, ainda hoje não adequadamente elaborado, e cujo título emblemático é *Omnes et singulatum*, pois nele o filósofo francês fala de *Poder pastoral*, o paradigma no qual ele individua e denuncia duas macro-tendências: 1) o governo da população como tecnologia de disciplina de si mesmo e dos outros, e; 2) a tendência à corrupção das formas de governo nas passagens entre disciplina e controle. As mesmas tendências antecipadas por Foucault estão hoje não apenas na *Lex Mercatoria*, mas também em alguns instrumentos de direito penal, precisamente no caso de corrupção. FOUCAULT, Michel. *Omnes et singulatum*. In: **Dits et Ecrits II**. Paris : Gallimard, 2001

⁷⁴ A obra *Philosophie de l'Argent* é de 1900. A edição que utilizamos é de 2009, p. 485.

⁷⁵ Caso FIFA. Em: OBSERVADOR. **Valcke usou posição na FIFA para frear jatos**. 2016.

Disponível em: <<https://observador.pt/secao/desporto/futebol/fifa/escandalo-da-fifa-fifa/>>. Também disponível em: <<https://www.fidh.org/en/region/europe-central-asia/russia/fifa-make-the-world-cup-a-fair-game-for-workers-13689>> Acesso em: 30 jan. 2019.

⁷⁶ No Brasil temos o escandaloso caso Odebrecht.

⁷⁷ <https://www.icij.org/investigations/panama-papers>

⁷⁸ TOCQUEVILLE, Alexis. **L'ancien régime et la Révolution**. Paris: Gallimard, 1967. p. 51

na estrutura do Estado, ela também sempre implicará na violação do princípio democrático da probidade e repercutirá em evidente prejuízo ao bem comum. Nesse sentido, Patrícia Moreira, diretora executiva da Transparência Internacional, diz que a “corrupção mina a democracia e produz um ciclo vicioso, em que a corrupção corrói as instituições democráticas e, por sua vez, as instituições fracas são menos capazes de controlar a corrupção⁷⁹.”

Com efeito, a perda de confiança da população na probidade dos políticos é um fenômeno que está presente em muitos países. Tal perda de confiança pode estar ligada a inúmeros fatores. Lescoumes e Le Hay mostram que é o lugar que o dinheiro ocupa em nossas sociedades que nos indicará uma maior ou menor complacência com a corrupção. A pesquisa, realizada na França, acerca da relação do dinheiro com o enriquecimento privado e também no que diz respeito à relação do dinheiro com a política, comprova existir verdadeiro dissenso entre as pessoas pesquisadas sobre o uso de meios legítimos ou ilegítimos para ganhar dinheiro sendo que 53% dos entrevistados aprovam o uso de meios legítimos, como receber herança, poupar, trabalhar horas extras e criar uma empresa, enquanto 65% dos pesquisados desaprovam o uso de meios ilegítimos, tais como fraude fiscal, cumulação de funções, contratação sem obedecer as leis trabalhistas e meios fraudulentos⁸⁰.

Por outro lado, os pesquisadores identificaram outro indicador agora não mais proveniente dos meios legítimos ou ilegítimos para ganhar dinheiro e sim considerando o lugar que o princípio do enriquecimento ocupa na cultura da sociedade. Nesse sentido, 55% recusaram o princípio do enriquecimento contra 33% que o aprovam. Para os autores referidos, a visão negativa das pessoas sobre a forma de obter o dinheiro e sobre o princípio do enriquecimento possui uma relação direta com os níveis de confiança da população acerca da vida política em geral, nos “homens” políticos, na política como atividade e na conversão da política em uma profissão ou *métier*.

A risco de errar, pela economicidade da análise que realizamos dos resultados da referida pesquisa, vemos que quanto mais a confiança nos políticos aumenta, mais haveria uma percepção positiva do dinheiro⁸¹. A partir da concepção que as pessoas têm do dinheiro também foi possível analisar o julgamento que fazem sobre a probidade na política. Globalmente a pesquisa demonstrou que uma confiança positiva do dinheiro faz com essas pessoas tenham maior confiança na vida

⁷⁹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção da corrupção 2018 mostra que os esforços anticorrupção estão paralisados na maioria dos países.** Análise revela que a corrupção contribui com a crise global da democracia. 2019. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcao_da_corrupcao_2018> Acesso em: 30 jan. 2019

⁸⁰ LESCOUMES, Pierre ; LE HAY, Viviane. Rapport à l'argent et conception de la corruption politique. **L'année sociologique.** Vol. 93. Paris: Presses Universitaires de France, 2013. p. 222-260

⁸¹ LESCOUMES, Pierre ; LE HAY, Viviane. Rapport à l'argent et conception de la corruption politique. **L'année sociologique.** Vol. 93. Paris: Presses Universitaires de France, 2013. p. 238

pública e uma maior tolerância ao clientelismo. *Au contraire*, uma imagem negativa do dinheiro associa-se a uma maior desconfiança nos políticos e uma forte reprovação ao clientelismo.

Podemos afirmar que talvez um dos pontos mais importantes dessa pesquisa é aquele em que ficou evidenciada a relevância da percepção do dinheiro nas representações sociais da política. Mas mais do que tudo, concluíram os pesquisadores que os resultados obtidos mostraram que a visão milenar do dinheiro como algo que “apodrece” tudo continua nossa contemporânea, o que nos convida a continuar investigando e debatendo o postulado dos valores econômicos e o modelo econômico de mundo⁸².

A referência a essa importante pesquisa embasa-se em nossa preocupação de demonstrar que na relação entre dinheiro, corrupção e política o mais inquietante problema é aquele ligado à necessidade de restabelecimento da relação democrática entre governantes e governados justo nesta época em que o neoliberalismo prospera e mantém na linha do horizonte a crise de governabilidade.

O restabelecimento de tal relação, como bem demonstrou a pesquisa, pressupõe a elevação dos graus de confiança nos agentes públicos, hoje imensamente degradados. Ser possível presumir a capacidade de perseguir objetivos, ser sincero e devotado ao bem comum, é o que fundamenta uma relação de confiança⁸³ e reinscreve na cena democrática a antiga figura do *trustee* da *common law*, o símbolo central para caracterizar o “bom governo”⁸⁴ que, a par de ser confiável deveria também ser virtuoso, como sugere parte da alegoria do Bom e do Mau Governo⁸⁵, de Lorenzetti.

Mas como garantir tal confiança em um cenário em que os políticos dependem dos financiamentos privados para manter-se no poder? Essa pergunta nos faz buscar respostas nas íntimas relações entre o desvio de verbas públicas e esses financiamentos privados, como ocorre no Itália e no Brasil, cujos exemplos maiores foram os casos Mãos Limpas, Mensalão e Lava Jato, respectivamente. O lugar que o dinheiro ocupa nestas duas sociedades repercute, inapelavelmente, nos níveis de corrupção e na fragilização dos valores morais e da ética na política.

Na Itália, a relação entre o sucesso de um político em um pleito eleitoral e o nível da disponibilidade dos eleitores em elegê-lo concretiza-se pela capacidade do primeiro em proporcionar vantagens econômicas aos segundos. O fenômeno da reeleição de políticos corruptos

⁸² LESCOUMES, Pierre ; LE HAY, Viviane. Rapport à l'argent et conception de la corruption politique. **L'année sociologique**. Vol. 93. Paris: Presses Universitaires de France, 2013. p. 252

⁸³ SIMMEL, G. **Sociologie**. Études sur les formes de socialisation. Paris: PUF, 1999. P. 355-357

⁸⁴ Mais informações em : ROSANVALON, Pierre. *Le bom gouvernement*. Paris: Seuil, 2015, p. 325.

⁸⁵ Ela foi pintada por Ambrogio Lorenzetti nas paredes do Palácio Comunal de Siena, no século XIV. Disponível em: <http://www.francescomorante.it/pag_2/201ic.htm> Acesso em 30 jan. 2018

investigados nesse País encontra justificativa na fraqueza do voto italiano e na força das relações clientelistas⁸⁶.

Sucessivas eleições têm evidenciado uma situação não muito diferente no Brasil. A dissimulação, característica motora da corrupção, ocupa a forma do “caixa dois”, uma prática recorrente no comportamento dos partidos políticos no País. Essa “reserva” financeira com origem ilícita é o suporte para as ofertas vantajosas – de receber dinheiro ou de obter qualquer outra vantagem pessoal - feitas aos eleitores em troca do voto. Como a lógica clientelista anda de par com a economia do sujeito individual e individualizante e com o “ativismo do consumo”⁸⁷, os políticos sabem disso e aproveitam-se para obter sucesso na campanha. É sabido, a propósito desta afirmação, que este tipo de ativismo vai de encontro à chamada economia da moral e à solidariedade social. Vender o voto pela rendição à sedução do político corrupto está, definitivamente, muito longe das formas tradicionais e legítimas de participação política e de verdadeiro engajamento social. Marlon Reis em pesquisa realizada entre os anos 2007 e 2011 entrevistou vários políticos de forma anônima. A pesquisa concluiu que há um verdadeiro *know-how* de fraude eleitoral na qual a vontade do eleitor, o elemento basilar das democracias representativas onde o valor liberdade seja uma experiência realmente concreta, não tem qualquer relevância⁸⁸.

Mas a pergunta que não quer calar é: qual a origem do dinheiro que paga a corrupção eleitoral? Não é novidade alguma que a verba que suporta a enormidade que é a corrupção eleitoral provém dos cofres públicos por meio de práticas como licitações fraudulentas que contam com a participação de empresários corruptos, prática de peculato, emendas parlamentares nos orçamentos anuais derivadas de negociações entre parlamentares e outros entes da federação, convênios fraudados por entidades da sociedade civil como as OSCIPs, funcionários fantasmas, emissão de notas fiscais frias de cotas parlamentares, pagamentos de propinas disfarçados de doações eleitorais por grandes empreiteiras, grandes bancos, grandes empresas transnacionais de setores específicos e estratégicos da economia, como forma de antecipação de vantagens e como moeda de troca para futuras licitações fraudadas. A participação de agiotas quando o candidato estreante ainda não tem acesso às “benesses dos cofres públicos” é uma prática não apenas recorrente no Brasil, quanto muito perigosa⁸⁹.

⁸⁶ DEL PIDIO, Patrícia. L'Italia dei corrotti: i politici indagati si ricandidano e vengono rieletti **INVESTIRIOGGI**, 30 de jun. 2014 Disponível em: <<https://www.investireoggi.it/economia/litalia-dei-corrotti-i-politici-indagati-si-ricandidano-e-vegnono-rieletti/>> Acesso em: 30 jan. 2019. Ver também: MAGLIACANE, Alessia. RUBINO, Francesco. L'Invenzione della corruzione. **Ius gentium**, V. 9. N.2, 2018

⁸⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**. A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 138-185

⁸⁸ REIS, Marlon. **O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira**. Rio de Janeiro: LeYa, 2014. p. 11-12

⁸⁹ CHEMIM, Rodrigo. **Mãos limpas e Lava jato**. A corrupção se olha no espelho. Porto Alegre: CDG, 2017. p. 23

E como o eleitor compactua e se torna o agente fundamental deste esquema de corrupção? Fundamentalmente com a participação de líderes comunitários, os nossos “cabos eleitorais”, os quais se encarregam de destruir o mito do voto secreto pelo controle que exercem no resultado de cada urna, ou seja, a identificação do número de votos esperado de uma família, de um grupo, pós escrutínio, é a condição para a efetivação do pagamento do valor correspondente à compra do voto.

Porém, a corrupção é mais insidiosa, perversa e corrosiva da democracia depois que os políticos chegam ao poder. E ela assume a forma de inconstitucionalidade substancial na medida em que atinge o conteúdo das leis. A lei, embora possa ser formalmente correta e, portanto, em aparência ela é perfeita (e aqui está a dissimulação), não mais representa a vontade popular, no genuíno sentido do trabalho dos representantes parlamentares, uma vez que é resultado dos conchavos entre grupos políticos, políticos individualmente e agentes privados interessados em proteger seus interesses econômicos mais mesquinhos. Evidente pois a debilitação progressiva do contrato social, esta sorte de acordo explícito e implícito cujo fiel cumprimento determina o grau de confiança da sociedade nas instituições da democracia, como indica o documento “Perspectivas económicas de America Latina 2018. Repensando las instituciones para el desarrollo”.⁹⁰

É pertinente referir que enquanto redigíamos este texto, o Brasil, estarecido, viu outra barragem de rejeitos minerais da empresa Vale romper, assassinar centenas de pessoas, ferir outras dezenas e devastar o meio ambiente em Brumadinho, estado de Minas Gerais. A existência de marcos legais débeis para limitar a atividade predadora e irresponsável de empresas da natureza da Vale ou a sua inexistência decorrem, sobretudo, das pressões exercidas pelas empresas extrativas sobre políticos e órgãos públicos, justamente para garantir que os interesses econômicos desses entes prevaleçam sobre a primazia da proteção das populações locais e do meio ambiente.

Os lobbies exercidos por essas empresas, ao lado da dissimulação, consistem em uma das faces da corrupção. Eles interferem não apenas no ritmo do trâmite dos projetos de leis mas, mais grave, como já referido, sobre o conteúdo dos textos legislativos. O caso de Minas Gerais consiste em um microcosmo do macrocosmo brasileiro e latino-americano. Embora exista na Assembléia Legislativa de Minas Gerais uma comissão especial destinada a fazer estudos e propor medidas de monitoramento para a ação dessas empresas, a aprovação às duras penas de apenas um dos três projetos apresentados expressa a rede intrincada de interesses públicos e privados que a temática envolve.

⁹⁰ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. **Perspectivas económicas de América Latina 2018.** Repensando las instituciones para el desarrollo. Paris, 2018. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/development/perspectivas-economicas-de-america-latina-2018_leo-2018-es#page2> Acesso em: 30 jan. 2019

Temas como endurecimento das normas de licenciamento, imposição de regras mais rígidas de segurança para barragens, criação de uma política estadual para proteger atingidos por barragens, proibição de barragens com alteamento a montante entre outros, caso tivessem sido objeto de discussão e de aprovação na forma de lei, poderiam ter evitado o episódio criminoso não apenas de Brumadinho em 2019 mas, também o de Mariana, no ano de 2015. O setor de mineração no estado de Minas Gerais responde por 10% do PIB desse ente federativo. Em virtude disso, o discurso do desenvolvimento econômico somado ao anseio ilimitado de lucro por parte das empresas são os dois expressivos fatores que entravam qualquer avanço legislativo, embora parte da população e de organizações não governamentais reivindicuem não seja a justiça social sobrepujada pela lógica desenvolvimentista.

Ainda que os partidos políticos, sobretudo os de perfis ideológicos progressistas, deveriam atuar como “grades de contenção e de proteção”⁹¹ aos princípios democráticos, a erosão desse ideal restou bem visível na conduta dos parlamentares da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais. Veja-se que no caso da comissão nomeada para tratar das barragens, em 2014⁹², dos 22 parlamentares 19 receberam doações financeiras para as campanhas eleitorais, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral⁹³. Obviamente que, ainda, o modelo de financiamento de campanhas eleitorais no Brasil fomenta a corrupção e o enfraquecimento da democracia. Um exemplo apenas, dentre milhares que poderíamos referir ilustra esta dura e perversa realidade: em 2018 o substitutivo do Projeto de Lei 3676/2016 apresentado pelo deputado João Vítor Xavier, do PSDB, foi rejeitado pela Casa Legislativa. Tal projeto contava com o apoio do Ministério Público, do IBAMA e de mais de 50 organizações da sociedade civil organizada⁹⁴ de proteção ao meio ambiente. Essa relação clientelista e corrupta entre os partidos políticos, os parlamentares e as empresas extrativas é uma realidade que extrapola as esferas locais e que envolve elevadíssimas somas de dinheiro. É preciso dizer que esse câncer que fragiliza e provoca perda de legitimidade do poder político e reforça as ações predadoras dos detentores do capital não é um mal apenas das democracias mais jovens. Nesse sentido, Robert Reich⁹⁵ diz que em nome da democracia o “Big Money” deve ser retirado da política. Para ele o que está na origem da corrupção que assola também o governo dos Estados

⁹¹ Sobre esse tema consulte: LEVISTSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 20.

⁹² No Brasil, a partir das eleições de 2014 foram proibidos os financiamentos de campanhas por parte de empresas. As doações passaram a ser autorizadas às pessoas físicas e os valores destinados aos fundos partidários.

⁹³ Essa realidade abrangia membros de diferentes partidos – DEM, MDB, PSB, PPS, PP, PV, PSD, Pros, PCdoB e PT. Veja-se a referência em: BRASIL 247. **Lobby de mineradoras trava projetos de interesse público sobre barragens**. 2019. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/381968/Lobby-de-mineradoras-trava-projetos-de-interesse-p%C3%BAblico-sobre-barragens.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019.

⁹⁴ Um dos mais relevantes é o MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens.

⁹⁵ Veja em: REICH, Robert. Disponível em: <<https://twitter.com/RBReich>> Acesso em: 15abr. 2019

Unidos radica (a) nas enormes doações feitas às campanhas políticas; (b) no fato de que os políticos reinscrevem as regras em favor dos doadores; (c) nos enormes lucros dos doadores.

Na esfera nacional a situação é ainda mais aterradora. Inúmeros projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional andam a passos lentos quando não são objeto de arquivamento. Foi o que aconteceu no Senado Federal com o PLS 224/2016 cujo conteúdo tornava mais rígidas as normas de segurança nas barragens, o qual foi arquivado no final de 2018. Na Câmara dos Deputados os interesses políticos comprometidos com as empresas extrativas da área da mineração protegem os interesses econômicos dessas últimas. Pelas mesmas razões viu-se a paralisia do PL 10.874/2018 que proíbe a mineração no espaço de 10Km no entorno de unidades de conservação ambiental. O mesmo se passa com o Projeto de Código de Mineração. Em outro trabalho, de autoria da primeira autora, denunciou-se o fisiologismo político relativo a esse projeto seja para determinar a evolução paquidérmica do trâmite legislativo, quanto para determinar o conteúdo francamente favorável às mineradoras⁹⁶.

No jogo da corrupção que envolve os políticos e as empresas percebe-se, também, o peso do fenômeno da assincronia⁹⁷, o qual contribui significativamente para a corrupção no sentido de destruição da democracia e dos direitos humanos. A assincronia nos permite ver as diferenças de velocidade para aprovar projetos legislativos a depender da finalidade a ser atingida: restringir direitos humanos ou preservar os interesses do modelo econômico. O trâmite meteórico de projetos de lei restou visível, por exemplo, no pertinente aos projetos legislativos que restringiram/extinguiram direitos no quadro da reforma trabalhista ocorrida no Brasil, quanto na adoção de medidas de austeridade que congelaram o orçamento por 20 anos.

Se os projetos envolvendo o tema dos limites e controles à atividade mineira encontram-se dentre aqueles cuja aprovação é mais difícil nas casas legislativas em face da subserviência⁹⁸ dos políticos aos interesses hegemônicos das empresas citadas, outras matérias soçobram e mantém o estado permanente de comprometimento dos políticos com os interesses econômicos em detrimento da população.

⁹⁶ SALDANHA, Jânia Maria Lopes; BOHRZ, Clara Rossatto. Dupla influência e dupla projeção entre global e local: O “caso Mariana” e a (ir)responsabilidade social das empresas de mineração. **Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, Juiz de Fora, v. 2, n. 2, p. 156 - 203, julho de 2018. ISSN 2526-0774. Disponível em: <<http://ojs.homacdhe.com/index.php?journal=homapublica&page=article&op=view&path%5B%5D=27>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

⁹⁷ DELMAS-MARTY, Mireille. **Les forces imaginantes du droit (II)**. Le pluralisme ordonné. Paris : Seuil, 2006.

⁹⁸ Dos 27 parlamentares membros da comissão formada no Congresso Nacional para cuidar do novo marco da mineração no Brasil, 20 haviam recebido dinheiro para suas campanhas, o que foi possível até 2015. A relação entre mineradoras e deputados da comissão estava presente entre membros de 13 partidos: MDB, PSDB, DEM, PSD, PV, PT, PRB, PTB, PP, PR, PSB, PTdoB e PDT. Disponível em: BRASIL 247. **Lobby de mineradoras trava projetos de interesse público sobre barragens**. 2019. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/381968/Lobby-de-mineradoras-trava-projetos-de-interesse-p%C3%BAblico-sobre-barragens.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019.

Essas descrições, seguramente, descrevem uma parte muito ínfima da realidade. Embora com a chamada “Operação Lava Jato” inúmeros políticos corruptos tenham sido sancionados, a corrupção enquanto um crime sistêmico e estrutural não dá mostras de reduzir. Ao contrário, o recente Index da Transparência Internacional mostra que o Brasil obteve a 35ª pontuação, ou seja, dois pontos a menos do que aquele mostrado no Index de 2017, no tocante à corrupção. Por outro lado, depois de ter estado entre os 20 países menos corruptos, segundo o Index 2018, os Estados Unidos por terem perdido 4 pontos no último ano, deixou de fazer parte do pequeno grupo de países nos quais a corrupção ocupa um lugar acanhado. Isso só confirma que os sinais globais são extremamente desalentadores.⁹⁹

A Transparência Internacional informa que mais de 2/3 dos 180 países observados ocupam posição inferior a 50 pontos¹⁰⁰, sendo que a média global é de 43 pontos¹⁰¹. Esse quadro global mostra, também, que a corrupção encontra na globalização um campo muito fértil para proliferar. Os vazios jurídicos em matéria de regulação e as assimetrias legislativas, são evidentes e numerosos. As leis nacionais não foram pensadas para enfrentar a corrupção sistêmica, estrutural e organizada em redes transnacionais. O cenário de colusão generalizada, de predomínio de interesses de oligarquias sem fronteiras faz dela o alfa e o ômega da globalização enquanto é, ao mesmo tempo, consubstancial aos Estados¹⁰².

As empresas, as instituições financeiras e as organizações criminosas são fartamente favorecidas por tais debilidades quanto, também, pelo caráter de *soft law* dos textos internacionais e pelo caráter ortodoxo da aplicação do direito penal que pena a entender a urgência de pensar-se em termos de extraterritorialidade e de admitir a existência da jurisdição universal. Enquanto isso, o dinheiro e a ânsia pelo lucro a qualquer custo encontram-se na encruzilhada da corrupção e da política.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvida, portanto, que o fortalecimento das instituições responsáveis pela preservação e aplicação dos freios e contrapesos sobre o exercício do poder político, a participação

⁹⁹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Corruption perceptions index 2017**. 2018. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019

¹⁰⁰ Quanto mais próximo de zero mais corrupto será o país.

¹⁰¹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção da corrupção 2018 mostra que os esforços anticorrupção estão paralisados na maioria dos países**. Análise revela que a corrupção contribui com a crise global da democracia. 2019. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcao_da_corrupcao_2018> Acesso em: 30 jan. 2019

¹⁰² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009. p. 191

concreta da sociedade civil, a crítica ao modelo econômico e a preservação do estado de direito e dos princípios democráticos são, entre outras, exigências maiores para combater a corrupção.

Mais profundamente, o que se intentou mostrar é que se uma certa “profissionalização da corrupção” encontra explicação em um sentimento de impunidade em nível global, na conversão dos indivíduos em sujeitos mercadorias, “comodificados” ou no *homo economicus*, resta difícil de assumirem-se como vítimas desse grande mal mas, mais fundamentalmente, de identificarem-se com o “outro”. Afinal, se como referido acima, a corrupção não possui vítimas diretas e tampouco produz corpo de delito e materialidade como qualquer outro crime, resta difícil combater o que é invisível, perverso e dissimulador.

Colocar em pauta a sociedade do gozo e ver nela uma das razões que justificam estar a perversão na raiz da corrupção porque, no fundo, consiste em dissimulação e possessão, é uma condição de possibilidade para o reconhecimento de que ela também se nutre da retórica de que as instituições democráticas estão funcionando normalmente. É justamente nesta aparência de normalidade que a democracia sucumbe e experimenta a “corrupção” das instituições que devem combatê-la. Mesmo que seja um “mal originário” inerente ao exercício do poder desde tempos imemoriais, como referiu Céline Spector¹⁰³ e, se no tempo presente corrói a democracia, a saída é combatê-la com mais democracia.

Depois disso tudo, é preciso resgatar a *dramaticidade* da politeia platônica. Quer dizer, o paradoxo da reflexão platônica sobre a *polis*, que, no entanto, longe de fazer seu discurso utópico, serve para iluminar o seu realismo profundo, ou seja, a compreensão prática da política enquanto mediedade (o que vai ser a *phronesis* de Aristóteles).

Na visão tanto realista quanto mais utópica de Platão (quer dizer: des-utópica), a Constituição e a política sempre foram os dois lados da mesma superfície (quer dizer, da cidade)¹⁰⁴. As partes que compõem a Constituição da cidade como ordenamento político variam, para Platão, assim como variam as partes que constituem a *polis* e assim como varia o sistema do seu negócio de acordo com a distribuição de forças. Disse o filósofo que: “A constituição é ordenamento de cargos e essas funções, esses cargos, todos, distribuem-nas em relação à força daqueles que participam da constituição. (Política, IV, 1290 a)”.

Mais uma vez: a *polis* é um complexo de “propriedade” e “virtude” específicas, e não uma “família” de homens todos-bons (Política, III, 1276 b). A Constituição, então, pressupõe o conflito, no mesmo tempo, o fim da constituição não é de fato e historicamente o restabelecimento do

¹⁰³ SPECTOR, Céline. **Corruption**. *Dictionnaire Montesquieu*.2013 Disponível em : < <<http://dictionnaire-montesquieu.ens-lyon.fr/fr/article/1376473889/en/>> Acesso em : 30 jan. 2019

¹⁰⁴ É interessante sublinhar que o nome dado à operação judiciária não é *mãos limpas* (que corresponde apenas à uma parte das investigações no Sul da Itália), mas *Tangentopoli*, isto é, a cidade da propina!

“estado saudável” (uma espécie de mito da idade de ouro, o que seria, sim, o *impossível* mencionado por Aristóteles), mas a “cura” do que tem *perdido* saúde (meio ambiente, animais). Como lemos na *República*, fragmento 373, a *polis* que deve ser constituída é já uma *polis* “naturalmente” *em guerra* – e até mesmo os guerreiros, conseqüentemente, deveriam ser os seus “guardiões”.¹⁰⁵ A pergunta é em que condições é possível uma *polis* cuja multiplicidade não seja sempre virtualmente, viralmente, guerra civil.

Toda a fase de construção dos “reis-filósofos” abordada nos livros V, VI, VII da *República* e que surge não só do afastamento da hipótese de um “estado saudável”, mas desse reconhecimento difícil de que a própria ideia da *polis*, como *polis*, implica uma multiplicidade de apetites, um “estado de guerra” e guardiães/ timoneiros que não são demônios felizes (como no tempo de uma eudaimonia, o que justamente não constituía a *polis*), mas são (pelo menos) “doubles”. Estes terão, sim, de ser educados para saber como “governar”/“administrar” sua duplicidade natural, mas a sua alma permanece como a de qualquer outro homem: o espaço, a cena (do mundo) de um agon que nunca¹⁰⁶.

Finalmente e com base no dito acima, assumir a posição de resistência ao modelo econômico neoliberal e aos seus efeitos invasivos por meio da governança que transformou o Estado em uma empresa, é um dos antídotos à corrupção. A democracia torna-se uma débil chama quando a corrupção, ao valer-se dela, desmantela as liberdades individuais ao transformá-las no interesse do cálculo, desbarata a autoridade da lei ao torná-la mera expressão das ‘normas’ e, elimina a divisão dos poderes, ao fazer dela uma mera aparência¹⁰⁷.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARAN, Paul – SWEEZY, Paul. *Monopoly Capital: An Essay on the American Economic and Social Order*, Monthly Review Press, 1966

BAUDRILLARD, Jean. *A Ilusão Vital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. *Crime Perfeito*. Lisboa: Relógio d’Água, 1996

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**. A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁰⁵ É isso exatamente o que encarna, na linha da phronesis de Aristóteles, a figura de Alexandre enquanto conquistador e, ao mesmo tempo, herói cosmopolítico! Esta ambigüidade constitutiva fundamenta o princípio da guerra imperialista ocidental, expansionista e, depois, colonialista ou federalista (até os casos mais recentes dos Estados Unidos, do México e da Alemanha do Terceiro Reich).

¹⁰⁶ Logo, o mesmo Cacciari (2013) traça uma distinção “evolucionista” entre o Caos constitutivo do povo e o Império enquanto “poder que frena” (na sua análise dos textos paulinos, o povo cristão era o caos, e o Império romano era o Katechon ou Poder que frena e que vai devenir o poder da Igreja católica).

¹⁰⁷ GARAPON, Antoine. **La peur de l’impuissance démocratique**. *Esprit*. Février, 2014

Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019 p. 30

BENTHAN, Jeremy. **O panóptico**. São Paulo: Autêntica, 2008.

BOURDIEU, Pierre. L'essence du neoliberalisme. **Le Monde Diplomatique**, mars 1998. Disponível em: < <https://www.monde-diplomatique.fr/1998/03/BOURDIEU/3609>> Acesso em: 30 jan. 2019

BRASIL 247. **Lobby de mineradoras trava projetos de interesse público sobre barragens**. 2019. Disponível em: < <https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/381968/Lobby-de-mineradoras-trava-projetos-de-interesse-p%C3%BAblico-sobre-barragens.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019.

CASTORIADIS, Cornelius. Stopper la montée de l'insignifiance. **Le Monde Diplomatique**, agosto, 1998, p. 22. Disponível em: < <https://www.monde-diplomatique.fr/1998/08/CASTORIADIS/3964>> Acesso em: 30 jan. 2019

CHEMIM, Rodrigo. **Mãos limpas e Lava jato**. A corrupção se olha no espelho. Porto Alegre: CDG, 2017.

CONSELHO DA EUROPA. **Convention civile sur la corruption**. Disponível em: < <https://www.coe.int/fr/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/174>> Acesso em: 30 jan. 2019

CACCIARI, MASSIMO. **IL POTERE CHE FRENA**. MILÃO: ADELPHI, 2013.

CURI, Umberto. **Pensare la guerra. L'Europa e il destino della politica**. Bari: Dedalo, 1999.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Les forces imaginantes du droit (II)**. Le pluralisme ordonné. Paris : Seuil, 2006.

DEL PIDIO, Patrícia. L'Italia dei corrotti: i politici indagati si ricandidano e vengono rieletti **INVESTIRIOGGI**, 30 de jun. 2014 Disponível em: < <https://www.investireoggi.it/economia/litalia-dei-corrotti-i-politici-indagati-si-ricandidano-e-vengono-rieletti/>> Acesso em: 30 jan. 2019

DEMICHELE, Thomas. Reagan **Said, "Government is the Problem"**. Disponível em: < <http://factmyth.com/factoids/reagan-said-government-is-the-problem/>>

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. La Découverte: Paris, 2009.

DOUFORMANTELLE, Anne. **Défense du secret**. Paris : Éditions Payot, 20015, p. 94.

FLAHAULT, François. **Où est passé le bien commun?** Paris: Mille et une nuits, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel [2011] – *O governo de si e dos outros, cursos no Collège de France (1982-1983)*, São Paulo, Martins Fontes

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. Omnes et singulatim. In: **Dits et Ecrits II**. Paris : Galliamard, 2001

FRANCE 24. Aux États-Unis, deux actrices accusées d'avoir versé des pots de vin pour admissions universitaires. **France 24**. Paris. 13 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.france24.com/fr/20190313-etats-unis-huffman-loughlin-corruption-universite>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

FRYDMAN, Benoit. **O “fim” do Estado de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

GALBRAITH, John Kenneth. **A economia das fraudes inocentes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GARAPON, Antoine. La peur de l'impuissance démocratique. **Esprit**. fev., 2014
Disponível em: < <https://esprit.presse.fr/article/antoine-garapon/la-peur-de-l-impuissance-democratique-37739> > Acesso em: 30 jan. 2019

GROS, Frédéric. A parrhesia em Foucault (1982-1984). In: GROS, Frédéric. Foucault (Org.). **A coragem da verdade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica**. Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

JOHNSTON, Michael. **Le contrôle de la corruption aux États-Unis : La législation, les valeurs et les fondements politiques de la réforme**. *Revue Internationale de Sciences administratives*. Vol. 78, 2012/2. Disponível em : <https://www.cairn.info/revue-internationale-des-sciences-administratives-2012-2-page-347.htm>

LAIDI, Ali. **Le Droit, nouvelle arme de guerre économique**. Paris : Actes Sud, 2019.

LESCOUMES, Pierre ; LE HAY, Viviane. Rapport à l'argent et conception de la corruption politique. **L'année sociologique**. Vol. 93. Paris: Presses Universitaires de France, 2013.

LEVISTSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAGLIACANE, Alessia J. **Rosa, Lênine et la Révolution**. Paris: L'harmattan, 2019

MAGLIACANE, Alesia J., **Retrato de um economista: Federico Caffè e as reformas do Político**, in *Sovrastrutture 18/19*, 2018.

MAGLIACANE, Alessia J. **Polis e Constitutio: reflexões sobre a mudança revolucionária do espaço**, in *Direito e Democracia* v.17 n.1, jan./jun 2016

MAGLIACANE, Alessia J. **Monstres, fantasmès, dieux, souverains. La contraction symbolique de l'esprit chez Sade, Dick, Plack et Bene**. Paris : L'harmattan, 2012

MAGLIACANE, Alessia. RUBINO, Francesco. L'Invenzione della corruzione. **Ius gentium**, V. 9. N.2, 2018

MARCHETTI, Marius-Joseph. L'École du choix public en quelques thèses. **Contrepoints**, 20 dec. 2015. Disponível em : <<https://www.contrepoints.org/2015/12/20/233290-quelques-theses-de-lecole-du-choix-public>> Acesso em: 30 jan. 2019

MELMAN, Charles; LEBRUN, Jean-Pierre. **O homem sem gravidade**. Gozar a qualquer preço. Companhia de Freud: Rio de Janeiro, 2008.

MONGE, Yolanda. Fraudes na seleção de universidades nos EUA envolvem até estrelas de Hollywood: Operação do FBI desbarata trama de corrupção que envolvia mais de 50 pessoas, entre pais e treinadores esportivos. **El País**. Washington, p. 1-1. 13 mar. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/12/internacional/1552408173_841838.html>. Acesso em: 15 abr. 2019.

OBSERVADOR. **Valcke usou posição na FIFA para fretar jatos**. 2016. Disponível em: <<https://observador.pt/seccao/desporto/futebol/fifa/escandalo-da-fifa-fifa/>>. Também disponível em: <<https://www.fidh.org/en/region/europe-central-asia/russia/fifa-make-the-world-cup-a-fair-game-for-workers-13689>> Acesso em: 30 jan. 2019

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Estado de Firmas y Ratificaciones Convención interamericana contra la corrupción (b-58)**

Disponível em:<http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_B-58_contra_Corrupcion_firmas.asp> Acesso em: 30 jan. 2019

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convention des nations unies contre la criminalité transnationale organisée et protocoles s'y rapportant**. 2004. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-f.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convention des nations unies contre la corruption**. 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/ji/import/international_standards/united_nations_convention_against_corruption/uncac_french.pdf> Acesso em: 30 jan. 2019

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. **Convention sur la lutte contre la corruption d'agents publics étrangers dans les transactions commerciales internationales** Disponível em: <<http://www.oecd.org/fr/corruption/conventionsurlaluttecontrelacorruptiondagentspublicsetrangersdanslestransactionscommercialesinternationales.htm>> Acesso em: 30 jan. 2019

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. **Perspectivas económicas de América Latina 2018**. Repensando las instituciones para el desarrollo. Paris, 2018. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/development/perspectivas-economicas-de-america-latina-2018_leo-2018-es#page2> Acesso em: 30 jan. 2019

OST, François. **Sade et la loi**. Paris : Odile Jacob, 2005.

PLATÃO. **Górgias**. § 463, c. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019.

REIS, Marlon. **O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro)de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira.** Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

RICOUER, Paul. **Histoire et vérité.** Paris: Essais, 2001.

ROSANVALON, Pierre. **Le bom gouvernement.** Paris: Seuil, 2015, p. 325.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A parte obscura de nós mesmos.** Uma história dos perversos. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

ROUDINESCO, Elisabeth. **Visages de la perversion.** John Linney Eurotext. v. 88, 2012, p. 8. Disponível em: < <https://www.cairn.info/revue-l-information-psychiatrique-2012-1-page-5.htm> > Acesso em: 30 jan. 2019

RUBINO, Francesco. **Corruzione e petrolio,** Firenze–Paris: Classi edizioni, 2019

RUBINO, Francesco. **Per una critica del modello europeo.** Trento: Edizioni scientifiche Tangram, 2008

RUBINO, Francesco. La governance locale inglese e la governance europea: un confronto possibile?. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 11, n. 2, p. 560-573, 11.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; BOHRZ, Clara Rossatto. Dupla influência e dupla projeção entre global e local: O “caso Mariana” e a (ir)responsabilidade social das empresas de mineração. **Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, Juiz de Fora, v. 2, n. 2, p. 156 - 203, July 2018. ISSN 2526-0774. Disponível em: <<http://ojs.homacdhe.com/index.php?journal=homapublica&page=article&op=view&path%5B%5D=27>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

SCHWAB, Günter, **La danse avec le diable.** Paris: Le courrier du livre, 2010.

SIMMEL, G. **Philosophie de l'Argent.** 2. Edição. Paris : Presse Universitaire de France, 2009

SIMMEL, G. **Sociologie.** Études sur les formes de socialisation. Paris: PUF, 1999.

SLAUGHTER, Anne-Marie; BURKE-White, William. **The future of international law is domestic, or the european way of law.** In: NIJMAN, Janne; NOLLKAEMPER, Andre (Eds). **New Perspectives on the Divide between National and International Law.** Oxford: University Press, 2007. Acesso em: 30 jan. 2019

SOUSA SANTOS, Boaventura. *O direito dos oprimidos: sociologia critica do direito*, Sao Paulo, Cortes, 2014.

SUPIOT, Alain. **La gouvernance par les nombres.** Paris : Fayard, 2015.

SPECTOR, Céline. **Corruption.** *Dictionnaire Montesquieu.2013* Disponível em : < <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lyon.fr/fr/article/1376473889/en/> > Acesso em : 30 jan. 2019

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Corruption perceptions index 2017.** 2018. Disponível em:

<https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017> Acesso em: 30 jan. 2019

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção da corrupção 2018 mostra que os esforços anticorrupção estão paralisados na maioria dos países.** Análise revela que a corrupção contribui com a crise global da democracia. 2019. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcao_da_corrupcao_2018> Acesso em: 30 jan. 2019

TOCQUEVILLE, Alexis. **L'ancien régime et la Révolution.** Paris: Gallimard, 1967.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América.** A questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TODOROV, Tzvetan. **Les ennemis intimes de la démocratie.** Paris : Le livre de Poche, 2012.

UNIÃO AFRICANA. **Convention de l'union africaine sur la prevention et la lutte contre la corruption.** Maputo: 2003. Disponível em: <<http://www.anlc.bj/wp-content/uploads/downloads/2014/09/Convention-UA-sur-la-lutte-contre-corruption.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019

VERGNES, Phillipe. **Nommer la perversion dans une société néolibérale déshumanisée.** *Agoravox*. 8 janeiro 2018. Disponível em: <<https://www.agoravox.fr/tribune-libre/article/nommer-la-perversion-dans-une-200389>> Acesso em: 30 jan. 2019

ZOLA, Émile. **L'Argent.** Quebec: Bibliothèque électronique du Québec, 1891. Disponível em: <<https://beq.ebooksgratuits.com/vents/zola-18.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2019